



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8169/2025 - Quinta-feira, 25 de Setembro de 2025

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desa. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES(AS)

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES

ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro

Des. José Maria Teixeira do Rosário

Des. Roberto Gonçalves de Moura

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Des. Mairton Marques Carneiro

Desa. Ezilda Pastana Mutran

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Des. José Torquato Araújo de Alencar

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

Juíza Convocada Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro

Des. Roberto Gonçalves de Moura

Desa. Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Juíza Convocada Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Des. José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Des. Mairton Marques Carneiro

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

3ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às quintas-feiras

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Des. José Torquato Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Des. Constantino Augusto Guerreiro

Des. Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Des. Leonardo de Noronha Tavares

Desa. Gleide Pereira de Moura

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Des. Alex Pinheiro Centeno

Des. José Antônio Ferreira Cavalcante

Desa. Antonieta Maria Ferrari Mileo

Des. Álvaro José Norat de Vasconcelos

Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

Desa. Anete Marques Penna de Carvalho

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Des. Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Des. Leonardo de Noronha Tavares

Des. Alex Pinheiro Centeno

Des. José Antônio Ferreira Cavalcante

Desa. Antonieta Maria Ferrari Mileo

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Des. Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desa. Gleide Pereira de Moura

Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

3ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque (Presidente)

Des. Álvaro José Norat de Vasconcelos

Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

Desa. Anete Marques Penna de Carvalho

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Des. Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Desa. Eva do Amaral Coelho

Desa. Kédima Pacífico Lyra

Des. Pedro Pinheiro Sotero

Des. Jorge Luiz Lisbôa Sanches

Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues

Des. Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Desa. Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

Des. Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desa. Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Des. Pedro Pinheiro Sotero

Des. Jorge Luiz Lisbôa Sanches

Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	44
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	45
SECRETARIA JUDICIÁRIA	58
TRIBUNAL PLENO	66
UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	68
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	79
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PENAL	86
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	89
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	91
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	94
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	96
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	98
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS	105
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS	107
EDITAIS DE PROCLAMAS	
EDITAL DE CASAMENTO COMUNITÁRIO	114
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	117
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	118
COMARCA DE PARAUPEBAS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE PARAUPEBAS - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	120
COMARCA DE RURÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	121
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ	124
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	125
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	126
COMARCA DE OBIDOS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS	128
COMARCA DE ALENQUER	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER	130
COMARCA DE CAPANEMA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA	132
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO	137
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	140
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	144
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-----	145
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-----	146
COMARCA DE ANAPU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANAPÚ-----	148

PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a redefinição das competências e a alteração da denominação das Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Marabá, bem como sobre a instalação da Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Marabá, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 37ª Sessão Ordinária de 2025 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.099, de 1º de janeiro de 2015, criou duas varas para a Comarca de Marabá (art. 1º, IV), com os respectivos cargos em comissão de Assessor(a) de Juiz(a) - CJS-2 e de Diretor de Secretaria - CJS-3 (art. 2º, I e II), ainda pendentes de instalação;

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos de Juiz de Direito, dentre aqueles criados pela Lei Estadual nº 7.195, de 18 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO a atual repartição de competências e denominação das Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Marabá, disciplinadas pelas Resoluções nº 13, de 2 de março de 1994; nº 24, de 6 de dezembro de 2006; e nº 26, de 26 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o estudo elaborado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística a respeito da redefinição de competências das Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Marabá, com a instalação de uma nova vara local exclusiva para ações de família, constante no expediente administrativo SEI nº 0003356-81.2025.8.14.0900; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente supramencionado,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução dispõe sobre a redefinição das competências e a alteração da denominação das Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Marabá, bem como sobre a instalação da Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Marabá, e dá outras providências.

Art. 2º. A 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá passa a ter sua competência redefinida para processar e julgar, por distribuição, feitos cíveis e empresariais em geral, não privativos.

Art. 3º. A 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá passa a ter sua competência redefinida para processar e julgar, por distribuição, feitos cíveis e empresariais em geral, não privativos.

Art. 4º. A 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá passa a ser denominada Vara de Fazenda Pública, Execução Fiscal e Acidentes do Trabalho da Comarca de Marabá e tem sua competência redefinida para processar e julgar, privativamente, os feitos da Fazenda Pública, execução fiscal e relativos a acidentes do trabalho na Comarca.

Art. 5º. A 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá passa a ser denominada Vara de Infância e

Juventude, Interditos e Ausentes da Comarca de Marabá, com competência para processar e julgar, privativamente, os feitos da Infância e Juventude, de interditos e de ausentes.

Art. 6º. Fica instalada a Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Marabá, a partir de uma das unidades criadas pelo art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 8.099, de 1º de janeiro de 2015, com competência para processar e julgar, privativamente, os feitos relativos a direito de família, sucessões e registros públicos.

Art. 7º. Fica qualificado um cargo de Juiz(a) de Direito, criado pela Lei Estadual nº 7.195, de 18 de agosto de 2008, para Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Marabá, a ser provido de acordo com os atos normativos que regem a movimentação da carreira da magistratura.

Art. 8º. Ficam qualificados para a Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Marabá um cargo em comissão de Assessor(a) de Juiz(a) - CJS-2 e um cargo em comissão de Diretor(a) de Secretaria - CJS-3, criados pela Lei Estadual nº 8.099, de 2015, art. 2º, I e II.

Art. 9º. Serão destinados à Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Marabá servidores(as) efetivos(as) em quantitativo compatível com a demanda, observada a lotação paradigma da unidade.

Art. 10. Ato da Presidência indicará a data de início do funcionamento da Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Marabá.

Art. 11. Os processos em tramitação nas varas da Comarca de Marabá deverão ser redistribuídos à unidade competente, conforme definido nesta Resolução, a partir da data definida no ato da Presidência mencionado no art. 10 desta Resolução.

Art. 12. Ficam revogados:

I - a Resolução nº 24, de 6 de dezembro de 2006; e

II - o inciso I do art. 12 da Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014.

Art. 13. As despesas para execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Pará, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da data indicada no ato da Presidência de que trata o art. 10 deste normativo.

Belém, 24 de setembro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Desembargador JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES

Desembargadora ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Desembargador ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

Desembargadora SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

Desembargador SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

Desembargador CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Desembargadora ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaituba, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 37ª Sessão Ordinária de 2025 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.768, de 20 de dezembro de 2013, criou uma vara para a Comarca de Itaituba (art. 4º, I), com os respectivos cargos em comissão de Assessor(a) de Juiz(a) - CJS-2 e de Diretor de Secretaria - CJS-3 (art. 7º, I e II), ainda pendente de instalação;

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos de Juiz de Direito, dentre aqueles criados pela Lei Estadual nº 7.195, de 18 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO o aumento da demanda apresentada pela Vara Criminal da Comarca de Itaituba;

CONSIDERANDO o estudo elaborado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística a respeito da instalação de uma vara criminal, com redefinição de competências das Varas Criminais da Comarca de Itaituba; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos através do expediente TJPA-MEM-2023/34983,

RESOLVE:

Art. 1º A presente resolução dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaituba, e dá outras providências.

Art. 2º Fica instalada a 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaituba, criada pelo art. 4º, I, da Lei Estadual nº 7.768, de 20 de dezembro de 2013, com competência para processar e julgar crimes de violência doméstica, contra crianças e adolescentes e as ações do Tribunal do Júri.

Art. 3º A Vara Criminal da Comarca de Itaituba passa a ser denominada de 1ª Vara Criminal da Comarca de Itaituba, com competência para processar e julgar feitos criminais não abrangidos no artigo anterior, bem como as ações de execução penal.

Art. 4º Fica qualificado um cargo de Juiz(a) de Direito, criado pela Lei Estadual nº 7.195, de 18 de agosto de 2008, para 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaituba, a ser provido de acordo com os atos normativos que regem a movimentação da carreira da magistratura.

Art. 5º Ficam qualificados para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaituba um cargo em comissão de Assessor(a) de Juiz(a) - CJS-2 e um cargo em comissão de Diretor(a) de Secretaria - CJS-3, criados pela Lei Estadual nº 7.768, de 2013, art. 7º, I e II.

Art. 6º Serão destinados à 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaituba servidores(as) efetivos(as) em quantitativo compatível com a demanda, observada a lotação paradigma da unidade.

Art. 7º Ato da Presidência indicará a data de início do funcionamento da 2ª Vara Criminal da Comarca de

Itaituba.

Art. 8º Os processos em tramitação na atual Vara Criminal que versem sobre crimes de violência doméstica, contra crianças e adolescentes e as ações do Tribunal do Júri deverão ser redistribuídos à unidade competente, a partir da data definida no ato da Presidência mencionado no art. 7º desta Resolução.

Art. 9º As despesas para execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Pará, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da data indicada no ato da Presidência de que trata o art. 7º deste normativo.

Belém, 24 de setembro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Desembargador JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES

Desembargadora ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Desembargador ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

Desembargadora SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

Desembargador SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

Desembargador CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Desembargadora ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da denominação da 1ª e da 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital; a alteração da denominação da 11ª Vara Criminal de Belém; a alteração da denominação e a redefinição de competência da 12ª Vara Criminal de Belém, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 37ª Sessão Ordinária de 2025 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o expressivo aumento da demanda na 1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescente da Capital, que, em 2024, recebeu mais de oitocentos novos processos, volume superior em até três vezes a média das varas criminais de juízo singular;

CONSIDERANDO o estudo elaborado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística referente à transformação da 12ª Vara Criminal de Belém em 2ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescente de Belém, juntado no expediente administrativo SIGA-DOC nº TJPA-MEM-2024/60057; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento,

Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente supramencionado,

RESOLVE:

Art. 1º A presente resolução dispõe sobre a alteração da denominação da 1ª e da 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital; a alteração da denominação da 11ª Vara Criminal de Belém; a alteração da denominação e a redefinição de competência da 12ª Vara Criminal de Belém, e dá outras providências.

Art. 2º A 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescente da Capital passa a ser denominada de 1ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes de Belém, com competência para processar e julgar crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º A 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescente da Capital passa a ser denominada de Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes de Belém, com competência para processar e julgar os crimes de corrupção de menores e demais crimes contra crianças e adolescentes, exceto os crimes contra a dignidade sexual.

Art. 4º A 12ª Vara Criminal de Belém passa a ser denominada de 2ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescente de Belém, tendo sua competência redefinida para processar e julgar crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Art. 5º A 11ª Vara Criminal da Comarca de Belém passa a ser denominada de 8ª Vara Criminal da Comarca de Belém, mantendo sua competência.

Art. 6º Os processos em trâmite na 12ª Vara Criminal de Belém serão redistribuídos de forma equitativa e aleatória entre as demais varas criminais comuns da Comarca de Belém.

Art. 7º A 1ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescente de Belém deverá redistribuir, de forma aleatória, metade de seu acervo para a 2ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes de Belém.

Art. 8º A equipe multidisciplinar que atende à 1ª Vara e à 2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital passará a atender à 1ª e à 2ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes de Belém, bem como à Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 19, de 7 de novembro de 2018.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de setembro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Desembargador JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES

Desembargadora ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Desembargador ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

Desembargadora SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

Desembargador SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

Desembargador CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Desembargadora ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO

O Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4510/2025-GP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Atualiza a designação de membros da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (Cogepac) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 851/2025-GP, de 5 de fevereiro de 2025, que designa membros da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (Cogepac) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Art. 1º Designar a Desembargadora Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues para integrar a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC) no biênio 2025/2027, em substituição ao Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 4511/2025-GP. Belém, 24 de setembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 10ª Vara Criminal da Comarca de Belém, no período de 1 a 30 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4512/2025-GP. Belém, 24 de setembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Andrea Lopes Miralha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso, titular da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Belém, no período de 1 a 15 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4513/2025-GP. Belém, 24 de setembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Adolfo do Carmo Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Nicolas Cage Caetano da Silva, titular da Vara Única da Comarca de Tucumã, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Ourilândia do Norte, no período de 6 a 25 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4514/2025-GP. Belém, 24 de setembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Adolfo do Carmo Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu e Direção do Fórum da Comarca de São Félix do Xingu, no período de 6 a 25 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4515/2025-GP. Belém, 24 de setembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Gerson Marra Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cosme Ferreira Neto, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Santarém, no período de 6 a 8 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4516/2025-GP. Belém, 24 de setembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Gerson Marra Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Roberto Rodrigues Brito Júnior, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, no período de 6 a 25 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4517/2025-GP. Belém, 24 de setembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, no período de 6 a 22 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4518/2025-GP. Belém, 24 de setembro de 2025.

Considerando a participação da Juíza de Direito Kátia Parente Sena em Compromisso Institucional,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª CEJUSC da Comarca de Belém, no período de 6 a 10 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4519/2025-GP. Belém, 24 de setembro de 2025.

Considerando a participação da Juíza de Direito Kátia Parente Sena em Compromisso Institucional,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marisa Belini de Oliveira, titular da 3ª Vara da Fazenda da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Cível da Comarca de Belém, no período de 6 a 10 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4520/2025-GP. Belém, 24 de setembro de 2025.

Considerando o gozo de férias e de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Andrew Michel Fernandes Freire,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Gabriel de Freitas Martins, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal da Comarca de Bragança, no período de 6 a 30 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4521/2025-GP. Belém, 24 de setembro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga,

DESIGNAR o Juiz de Direito David Weber Aguiar Costa, titular da Vara Única da Comarca de Baião, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Mocajuba, nos períodos de 6 a 10, 14 a 17 e no dia 20 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4522/2025-GP. Belém, 24 de setembro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Nathália Albiani Dourado,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Walter Rego Batista, titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Brasil Novo, nos períodos de 6 a 10, 14 a 17 e no dia 20 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4523/2025-GP. Belém, 24 de setembro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas, no período de 7 a 9 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4524/2025-GP. Belém, 24 de setembro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Wander Luís Bernardo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paragominas, CEJUSC da Comarca de Paragominas e Direção do Fórum da Comarca de Paragominas, no período de 8 a 10 e no dia 14 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4525/2025-GP. Belém, 24 de setembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Elaine Gomes Nunes de Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia, no período de 1 a 30 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4526/2025-GP. Belém, 24 de setembro de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 4525/2025-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 4428/2025-GP, que designou o Juiz de Direito Luciano Mendes Scaliza, titular da Vara Única da Comarca de São João do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia, no período de 1 a 30 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4527/2025-GP. Belém, 24 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº 0034787-36.2025.8.14.0900,

NOMEAR a servidora KARINE RAQUEL DE LIMA BARBOSA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 160695,

para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, a contar de 23/09/2025.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 01/2025-GS, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Subdelega poderes ao Secretário Adjunto da Secretaria da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças e dá outras providências.

O Ilustríssimo Senhor Miguel Lucivaldo Alves Santos, Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e delegadas pela Portaria nº 3529/2023 -GP, de 10 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e a autonomia administrativa do Poder Judiciário conferida por meio do art. 99 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade na tramitação dos processos administrativos e legitimar as competências delegadas ao Secretário Adjunto para operacionalização das atividades da Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar ao Secretário Adjunto da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, poderes para o exercício das atribuições e prática dos seguintes atos:

I- Processar e autorizar os pagamentos das despesas do Tribunal de Justiça do Estado;

II-Processar o pagamento de diárias relativas a viagens para dentro e fora do Estado, mediante prévia autorização da Presidência;

III- Processar e autorizar o pagamento dos pedidos de ressarcimento até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

IV- Processar e autorizar o pagamento dos pedidos de Despesas de Exercício Anterior (DEA) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V- Processar e autorizar o pagamento dos honorários periciais que estiverem em conformidade com os valores estabelecidos na Tabela integrante do normativo em vigor;

VI- Realizar a autorização da concessão de suprimento de fundos, na forma e nos limites previstos na legislação;

VII- processar o pagamento da folha de pessoal do Poder judiciário, após aquiescência formal do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VIII- autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar"

definidas no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, e artigos 67 e 68 do Decreto nº 93.872/86;

IX- Processar as despesas de exercícios anteriores reconhecidas pela Presidência deste Tribunal, na forma do art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 22 do Decreto nº 93.872/86 não alcançadas pela regra do inciso IV;

X- Proceder a limitação de empenho e movimentação financeira, se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º O pagamento de despesas deverá ser efetivado mediante atestado dos agentes públicos responsáveis que lhes deram origem.

§ 2º Os documentos necessários ao empenho e pagamento da despesa, na forma da legislação pertinente, deverão ser assinados conjuntamente pelo Secretário Adjunto de Planejamento, Coordenação e Finanças e pelo Diretor do Departamento Financeiro.

§ 3º O Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal de Justiça deverá ser cientificado mensalmente sobre as autorizações de que trata o inciso I deste artigo.

§ 4º Nenhuma despesa será realizada sem prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal pela Coordenadoria de Orçamento da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser realizada em observância as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Subdelegar ao Secretário Adjunto da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças a assinatura conjunta com o Coordenador de Depósitos Judiciais do Alvará de liberação do repasse dos Depósitos judiciais ao Estado do Pará, nos termos da Portaria nº 5073/2015-GP, publicada no Diário da Justiça nº 5870, de 30.04.2015.

Art. 3º Subdelegar ao Secretário Adjunto da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças e ao Coordenador de Depósitos Judiciais para assinatura conjunta das ordens bancárias dos levantamentos dos depósitos judiciais e demais obrigações decorrentes, nos termos da Portaria nº 1961/2006-GP, publicada no Diário da Justiça nº 3782, de 11.12.2006.

Art. 4º Os atos e decisões adotados por subdelegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Parágrafo único. A qualquer tempo, e desde que o ato mencione expressamente esta condição, os poderes subdelegados poderão ser avocados pela autoridade subdelegante.

Art. 5º O Secretário Adjunto poderá acolher as manifestações jurídicas exaradas pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de setembro de 2025.

Miguel Lucivaldo Alves Santos,

Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 27/2025-SGP**

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 02/2025-SGP (destinado a estudantes de pós-graduação), CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

- As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma dos editais anteriores, destinadas a estudantes de pós-graduação;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 4.2 e 5.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE BELÉM**Curso de Direito Civil**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	4ª	LETÍCIA ARAÚJO FURTADO

Curso de Direito Processual Civil

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
7ª	7ª	DEBORA CRISTINA SILVA GOMES

Curso de Direito Penal

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	9ª	IZADORA RIBEIRO DA SILVA

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 8.6 do Edital 02/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 5.5.1 do Edital 02/2024-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 24 de Setembro de 2025.

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHAO

Secretária de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL DE ABERTURA TJPA Nº 01/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

SÉTIMO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, no uso de suas atribuições regimentais e legais, mediante as condições estipuladas neste Termo e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o **SÉTIMO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA**, do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO** aberto pelo Edital nº 01/2025, conforme segue:

Art. 1º Fica **RETIFICADO** no Anexo III - Do Cronograma Preliminar, do Edital de Abertura TJPA nº 01/2025, de 15 de abril de 2025, conforme disposto a seguir:

DO RESULTADO FINAL	DATA

Divulgação do Edital de resultado preliminar e classificação dos(as) candidatos(as)	25/09/2025
Período para recurso contra o resultado e classificação	26 a 29/09/2025
Divulgação do Edital de resultado final e classificação pós-recurso	01/10/2025
Divulgação da Homologação do resultado final e classificação	01/10/2025

Art. 2º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém/PA, 25 de setembro de 2025.

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL TJPA Nº 01/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, no uso de suas atribuições regimentais e legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**, do **Processo Seletivo Público Simplificado aberto pelo Edital nº 01/2025** para a função de **Residência Jurídica**, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Fica divulgado no **ANEXO I** deste Edital, o resultado e a classificação preliminar, dos candidatos inscritos às vagas da ampla concorrência, no Concurso Público aberto pelo Edital de Abertura nº 01/2025, conforme os critérios estabelecidos no item 15.

Art. 2º Fica divulgado no **ANEXO II** deste Edital, o resultado e a classificação preliminar, dos candidatos inscritos às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, no Concurso Público aberto pelo Edital de Abertura nº 01/2025, conforme os critérios estabelecidos no item 15.

Art. 3º Fica divulgado no **ANEXO III** deste Edital, o resultado e a classificação preliminar, dos candidatos inscritos às vagas reservadas aos Negros, conforme a Portaria nº 2187/2024-GP, de 9 de maio de 2024 e a Lei nº 12.990/2014, no Concurso Público aberto pelo Edital de Abertura nº 01/2025, conforme os critérios estabelecidos no item 15.

I - Conforme subitem 7.4.2, do Edital de Abertura nº 01/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 12.990/2014, os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 4º O candidato também poderá consultar individualmente seu desempenho através do link **Boletim de**

desempenho final, disponível no endereço eletrônico **www.institutoaocp.org.br** por até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Art. 5º Quanto ao resultado e a classificação, divulgados, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico **www.institutoaocp.org.br** no período **da 0h00min do dia 26/09/2025 até as 23h59min do dia 29/09/2025, observado o horário oficial de Brasília – DF.**

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém/PA, 25 de setembro de 2025.

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL TJPA Nº 01/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I - EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

AMPLA CONCORRÊNCIA

401 - RESIDÊNCIA JURÍDICA - BELÉM/PA - Manhã

NOME	INSCRIÇÃO	LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	OBJETIVA	DISCURSIVA	NOTA FINAL	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
Ana Carolina Cunha Souza	5860000657	7.00	11.00	88.00	106.00	18.60	124.60	30/01/2000	1
Victor Haruki Saito Noborikawa	5860001290	9.00	13.00	82.00	104.00	17.90	121.90	21/04/2001	2
Emanuela Nazaré Carvalho Cardoso	5860001058	9.00	13.00	82.00	104.00	17.80	121.80	10/01/2001	3

Lucas Ribeiro Cunha	5860001667	5.00	11.00	88.00	104.00	15.60	119.60	20/12/1999	4
Luan Marron Da Silva Cardoso	5860002207	9.00	12.00	80.00	101.00	17.10	118.10	19/09/2001	5
Luiz Vinícius Paixão Cleophas Cunha	5860000237	8.00	12.00	80.00	100.00	17.80	117.80	19/07/2001	6
Claudiane Da Costa Cardoso	5860000618	4.00	13.00	82.00	99.00	18.60	117.60	26/06/1994	7
Christian Fellipe Corrêa Martins	5860001341	9.00	16.00	78.00	103.00	14.10	117.10	18/09/2000	8
Roberta Da Silva Amaral	5860001237	8.00	16.00	80.00	104.00	12.50	116.50	28/03/1988	9
Jose Alberto Pinto Da Costa Rodrigues Pereira	5860000985	8.00	14.00	78.00	100.00	16.40	116.40	13/12/2001	10
Ana Beatriz Lacorte Araujo Da Mota	5860000042	6.00	11.00	84.00	101.00	14.10	115.10	28/06/1995	11
João Felipe Matos Pontes De Souza	5860000318	4.00	13.00	84.00	101.00	13.30	114.30	05/12/2000	12
Carla Talia Nascimento Santana	5860001136	5.00	13.00	78.00	96.00	17.80	113.80	25/10/2000	13
Bruna Luísa Batista De Barros	5860001566	10.00	14.00	72.00	96.00	17.10	113.10	21/04/2001	14
Nickolas	5860001774	4.00	12.00	80.00	96.00	16.30	112.30	16/08/1991	15

Chrystian Souza Tenorio							5	
Antonio Felipe Cunha Da Silva	58600013 5.00	9.00	82.00	96.00	15.60	111.60	05/01/2000	16
Mateus Prócion Amaral Klautau	58600013 7.00	12.00	80.00	99.00	12.60	111.60	19/05/1995	17
Antonio Felipe De Alencar Sampaio	58600018 8.00	10.00	74.00	92.00	19.30	111.30	22/01/1999	18
Olívia Cavalcanti Mendes	58600017 7.00	12.00	74.00	93.00	17.90	110.90	30/05/2001	19
Amanda Jardim De Souza	58600017 5.00	13.00	78.00	96.00	14.80	110.80	25/01/1999	20
Vitoria De Kassia Costa Teixeira	58600009 4.00	13.00	74.00	91.00	19.30	110.30	01/09/1999	21
Fernanda De Souza Losina	58600021 6.00	11.00	76.00	93.00	17.10	110.10	17/02/1998	22
João Pedro Da Silva Jardim	58600020 8.00	13.00	74.00	95.00	14.80	109.80	15/02/2001	23
Thayanne Cristina Silva Da Silva	58600012 7.00	12.00	72.00	91.00	18.60	109.60	30/12/1996	24
Nicolas Manoel Carvalho Vieira	58600016 9.00	15.00	70.00	94.00	15.60	109.60	02/01/2003	25
Mayara Rodrigues Barbosa	58600008 6.00	12.00	78.00	96.00	13.40	109.40	28/08/2001	26
Maria Luísa Saria	58600001 8.00	13.00	76.00	97.00	11.90	108.90	29/01/1999	27

Villanueva									
Erica Andrade Rodrigues E Silva	58600014	6.00	8.00	80.00	94.00	14.80	108.80	12/01/1993	28
Giordana Guimarães Santos	5860000538	4.00	13.00	76.00	93.00	15.70	108.70	15/10/1995	29
Teima Pereira Lobato De Lira	5860001801	8.00	10.00	72.00	90.00	18.60	108.60	27/04/1989	30
Fernando Costa Vasconcelos Junior	5860001679	4.00	13.00	76.00	93.00	15.60	108.60	07/11/1999	31
Luna Clea Correa Lourinho	5860002115	3.00	12.00	74.00	89.00	19.30	108.30	10/09/1995	32
Jessica Pamela Monteiro Da Silva	5860000912	6.00	14.00	74.00	94.00	14.10	108.10	24/04/1992	33
Ana Paula Abdon Lima	5860000174	7.00	10.00	76.00	93.00	14.80	107.80	25/10/1980	34
José Augusto Simões Pontes	5860001051	6.00	12.00	76.00	94.00	13.40	107.40	03/08/1998	35
Vinicius Doss Santos Peniche	5860000561	8.00	13.00	70.00	91.00	16.30	107.30	10/11/1998	36
Lucas Ikeda Fonseca	5860001553	6.00	15.00	70.00	91.00	16.30	107.30	06/10/2000	37
Luisa Thalia Batista Ribeiro	5860001855	5.00	10.00	74.00	89.00	17.80	106.80	06/02/1996	38
Larissa Da Silva Oliveira	5860000768	7.00	12.00	70.00	89.00	17.80	106.80	24/05/2001	39
Matheus	586000146	6.00	15.00	74.00	95.00	11.80	106.80	18/05/2004	40

Henrique Da Silva Alves	24							1	
Isabella D Nazareth Oliveira Lima	58600012 13	7.00	10.00	74.00	91.00	15.60	106.60	08/02/1994	41
André Gomes Dias	58600019 72	6.00	14.00	74.00	94.00	12.60	106.60	25/10/2000	42
Gabriela Farias De Farias	58600009 28	7.00	13.00	72.00	92.00	14.40	106.40	23/09/1995	43
Raissa Siqueira De Melo	58600003 26	9.00	11.00	70.00	90.00	16.30	106.30	20/06/1995	44
Sophia Chaves D Oliveira E Miranda	58600016 40	6.00	11.00	76.00	93.00	13.30	106.30	06/11/1998	45
Ana Clara Feitosa Barros	58600018 11	8.00	10.00	74.00	92.00	14.10	106.10	08/04/2000	46
Paulo De Tarsos Avelar Fernandes	58600019 44	6.00	12.00	70.00	88.00	17.80	105.80	15/01/2000	47
Arthur Pereira Rodrigues	58600016 22	4.00	15.00	68.00	87.00	18.60	105.60	15/02/1999	48
Stephany Santos D Chagas Genú	58600001 73	7.00	14.00	72.00	93.00	12.60	105.60	23/04/2001	49
Gabrielle Valéria De Souza Santos	58600017 82	6.00	9.00	76.00	91.00	14.10	105.10	29/12/1997	50
Fabio Nate Louzada De Souza	58600010 42	6.00	13.00	72.00	91.00	14.10	105.10	22/03/1990	51

Renan Ernesto Leao Da Silva	5860002172	8.00	14.00	72.00	94.00	11.10	105.10	11/09/1998	52
Maria Izabela Tenorio Santos	5860001043	6.00	9.00	72.00	87.00	17.80	104.80	19/03/1996	53
Miller Cezar De Oliveira Farias	5860002035	6.00	10.00	74.00	90.00	14.80	104.80	12/07/1992	54
Amanda Dos Santos Marinho	5860001256	7.00	17.00	66.00	90.00	14.80	104.80	02/07/1996	55
Danniele Pantoja Dantas	5860001509	8.00	9.00	72.00	89.00	15.60	104.60	27/08/1994	56
Giovanna Marcelly Mesquita Castanho	5860000286	9.00	12.00	68.00	89.00	15.60	104.60	05/02/2001	57
Laura Ribeiro Silva Sodré	5860000839	5.00	11.00	76.00	92.00	12.60	104.60	31/07/2001	58
Flávia Brandão De Oliveira	5860001843	7.00	15.00	70.00	92.00	12.60	104.60	05/07/1990	59
Vinicius Rodrigues Mendes De Oliveira	5860000851	8.00	8.00	74.00	90.00	14.10	104.10	05/10/2001	60
João Victor Ferreira Botelho	5860000706	2.00	14.00	74.00	90.00	14.10	104.10	21/04/1996	61
André Adson Cabral Coelho	5860001767	4.00	14.00	72.00	90.00	14.10	104.10	10/11/2002	62
Felipe Sousa Da	5860000548	4.00	11.00	70.00	85.00	18.80	103.80	29/04/1997	63

Silva									
Karen Beatriz Silva Mendes	5860002040	8.00	13.00	68.00	89.00	14.80	103.80	19/06/2001	64
Kessia Silva Moraes Da Costa	5860001570	6.00	10.00	72.00	88.00	15.60	103.60	01/06/1991	65
Heloísa Venturieri Pires	5860000248	6.00	9.00	72.00	87.00	16.40	103.40	27/04/2001	66
Karolina Thayná Menezes Melo	5860000849	6.00	10.00	74.00	90.00	13.40	103.40	29/10/1999	67
Arthur Bentes Corrêa	5860001488	6.00	14.00	64.00	84.00	19.30	103.30	29/05/2002	68
Leticia Augusta Campos De Sousa	5860001658	3.00	11.00	72.00	86.00	17.10	103.10	07/04/2002	69
Delma Trindade Senas Batista	5860001895	6.00	9.00	70.00	85.00	17.90	102.90	07/05/1990	70
Marjorie Lorena Aracati Cardoso	5860002149	6.00	12.00	72.00	90.00	12.60	102.60	23/04/1998	71
Luiza Aranha Sousa Maués	5860001412	8.00	11.00	64.00	83.00	19.50	102.50	15/07/2002	72
Eduarda Félix Torquato E Silva	5860001223	6.00	10.00	70.00	86.00	16.40	102.40	20/07/1999	73
Cecília Pinto Barbalho	5860001747	7.00	10.00	66.00	83.00	19.30	102.30	28/04/1994	74
Barbara Araújo Da Silva	5860000620	5.00	9.00	72.00	86.00	16.30	102.30	01/08/2000	75

Daiane Da C o s t a Borges	5860001860	4.00	14.00	68.00	86.00	16.30	102.30	05/04/1984	76
Danyewell in Pinheiro De Souza	5860000634	7.00	10.00	72.00	89.00	13.30	102.30	01/03/1996	77
Karolinne D i a s Palheta	5860000240	5.00	12.00	68.00	85.00	17.10	102.10	16/03/1998	78
Rodolfo Cardoso Sousa	5860001610	5.00	11.00	72.00	88.00	14.10	102.10	05/07/1998	79
Adriani Queiroz D o s Rosário	5860001352	7.00	9.00	68.00	84.00	17.80	101.80	31/10/2001	80
A n a Carolina L u n e s Santos	5860000922	6.00	10.00	68.00	84.00	17.80	101.80	24/06/2002	81
M a r i a P a u l a Pereira D a Fonseca	5860000891	3.00	11.00	74.00	88.00	13.80	101.80	02/10/2001	82
Raquel Moraes Campos	5860000143	5.00	11.00	70.00	86.00	15.60	101.60	30/12/1993	83
L u c a s Aquino De Moraes	5860001628	4.00	16.00	66.00	86.00	15.60	101.60	28/03/1998	84
Rafaela Malcher Pimentel	5860001076	6.00	15.00	68.00	89.00	12.60	101.60	19/04/1985	85
K a r e n Leticia S i l v a Correa	5860001440	5.00	11.00	66.00	82.00	19.30	101.30	28/10/1999	86
Márcio Augusto Marques D e Azevedo	5860000369	8.00	14.00	66.00	88.00	13.30	101.30	22/03/1994	87
Vitória Caroline	5860000739	6.00	10.00	68.00	84.00	17.10	101.10	31/05/2002	88

R a m o s Dourado								
Rita De Fátima Da Silva De Oliveira	5860001786	5.00	11.00	70.00	86.00	15.10	101.10	09/05/1999 89
Julyana Sabrina Da Silva Sampaio	5860002186	5.00	10.00	72.00	87.00	14.10	101.10	23/02/1998 90
Daniela Harumi Do Vale Sakuma	5860000133	7.00	10.00	72.00	89.00	11.90	100.90	14/05/1999 91
Maiara Sousa De Oliveira	5860000993	6.00	11.00	72.00	89.00	11.90	100.90	08/11/1999 92
Juliana Yumi Fernandes Sozinho	5860000030	6.00	14.00	66.00	86.00	14.80	100.80	17/06/1999 93
A n a Beatriz Vieira Bastos	5860000947	8.00	13.00	64.00	85.00	15.60	100.60	25/11/1999 94
E r i c a Oliveira De Souza	5860000609	4.00	14.00	66.00	84.00	16.40	100.40	26/12/1999 95
Larissa Fernandes Pontes De Souza	5860001617	6.00	11.00	64.00	81.00	19.30	100.30	12/06/2000 96
Isabela Thaissa D o s Santos Rocha	5860000574	7.00	11.00	68.00	86.00	14.10	100.10	01/06/1999 97
Bárbara Chaves Rezegue	5860001441	6.00	14.00	66.00	86.00	14.10	100.10	30/06/1999 98
Eduardo Lima Da Silva	5860001597	8.00	13.00	68.00	89.00	11.10	100.10	01/08/2000 99
A n a Karolina Salgado	5860000405	5.00	13.00	64.00	82.00	17.90	99.90	12/01/1999 100

Da Cunha									
Mayra Souza Diniz	5860002180	6.00	13.00	66.00	85.00	14.80	99.80	15/03/1997	101
Antonio Lucas Santiago Bittencourt Dos Santos	5860000214	5.00	16.00	66.00	87.00	12.60	99.60	22/03/1999	102
Mayara Correia Cavalcante	5860002049	7.00	10.00	64.00	81.00	18.50	99.50	21/02/2003	103
Samara Manuela Correa De Souza	5860002104	7.00	10.00	66.00	83.00	16.40	99.40	24/06/1999	104
Diego Antonio Vale Dos Santos	5860000017	4.00	13.00	72.00	89.00	10.40	99.40	03/09/1988	105
Deborah Nazare Borges Gomes	58600000789	6.00	8.00	72.00	86.00	13.30	99.30	31/01/1998	106
Amanda Leticia Feio Gandra	5860001696	5.00	11.00	70.00	86.00	13.30	99.30	06/09/2000	107
Rafaela Rodrigues Ribeiro	58600000944	5.00	13.00	68.00	86.00	13.30	99.30	10/07/1998	108
Tânara Laísa De Souza Da Silva	5860002125	6.00	10.00	66.00	82.00	17.10	99.10	20/07/2001	109
Diogo Cordeiro Ferreira	5860001133	3.00	10.00	72.00	85.00	14.10	99.10	25/05/1983	110
Mizuko Kogata Teixeira	5860000006	6.00	11.00	68.00	85.00	14.10	99.10	16/07/1991	111
Luzia Pereira Da Silva	58600000330	7.00	12.00	66.00	85.00	14.10	99.10	03/12/1986	112

Alanna Vasconcelos Teixeira Rodrigues	5860000430	6.00	13.00	66.00	85.00	14.10	99.10	25/03/2000	113
Matheus Henrique Nunes Alves De Menezes	5860000151	5.00	9.00	74.00	88.00	11.10	99.10	02/07/1996	114
José Matheus Valente Rodrigues	58600000603	6.00	12.00	70.00	88.00	11.10	99.10	21/10/1998	115
Taciana Florentino De Lima	58600000779	6.00	12.00	66.00	84.00	14.90	98.90	26/08/1991	116
Jeferson Neves De Oliveira	58600001278	8.00	15.00	60.00	83.00	15.60	98.60	20/10/1999	117
Bruna Cruz De Araújo	58600001823	3.00	10.00	72.00	85.00	13.50	98.50	26/04/1995	118
Franklen Thales Lima De Lacerda	58600001805	5.00	10.00	64.00	79.00	19.30	98.30	08/11/1995	119
Silvia Carla Miranda Ferreira	58600002003	4.00	14.00	64.00	82.00	16.30	98.30	14/08/1974	120
Amanda De Paula Nogueira Lima Eismann	58600000125	6.00	14.00	68.00	88.00	10.30	98.30	26/12/1988	121
Marcella Nobrega Merabet	58600001448	3.00	9.00	72.00	84.00	14.10	98.10	19/11/2001	122
Leticia Do Carmo Barreto Araújo	58600000664	4.00	12.00	68.00	84.00	14.10	98.10	23/06/1999	123
Matheus Marturano Da Costa	58600000559	5.00	12.00	66.00	83.00	14.90	97.90	14/01/2003	124

Raquele Oliveira Santos	5860000575	3.00	7.00	76.00	86.00	11.90	97.90	24/08/2000	125
Suzana Cristina Araujo De Vilhena	5860000396	5.00	13.00	64.00	82.00	15.60	97.60	03/04/1992	126
Filipe Renan Benicio Da Silva	5860000225	6.00	12.00	60.00	78.00	19.50	97.50	21/03/1992	127
Isabelle Figueiredo Tavares	5860001820	4.00	9.00	68.00	81.00	16.30	97.30	27/11/1996	128
Lucas Mateus Piedade Monteiro	5860001662	3.00	12.00	66.00	81.00	16.30	97.30	20/03/1998	129
Dayra Alexandra Ferreira Sousa	5860000257	5.00	9.00	70.00	84.00	13.30	97.30	01/08/2002	130
Rafaela Luciana Freitas De Souza	5860000978	5.00	11.00	68.00	84.00	13.30	97.30	25/12/1994	131
Ana Amélia Ferrari Mileo	5860000010	6.00	16.00	62.00	84.00	13.30	97.30	16/01/1999	132
Fabiana Gonçalves Andrade	5860001614	3.00	11.00	68.00	82.00	14.90	96.90	06/12/1996	133
Tatiana Lopes Lima Andrade	5860001045	5.00	13.00	64.00	82.00	14.80	96.80	03/01/2003	134
Eliene Cristina Lima Freitas	5860001921	7.00	10.00	66.00	83.00	13.80	96.80	13/05/1988	135
Alina Da Costa Ferreira Ribeiro	5860000409	6.00	14.00	58.00	78.00	18.60	96.60	25/08/1998	136

Leticia De Cássia Miranda Corrêa	5860000080	6.00	9.00	66.00	81.00	15.60	96.60	09/08/2002	137
Juliana Nazare Guimaraes Costa	5860000232	5.00	10.00	66.00	81.00	15.60	96.60	02/08/1996	138
Sarah Ruth Gondim Picanço	5860000027	7.00	10.00	64.00	81.00	15.60	96.60	05/03/2002	139
Juliana Corrêa Gonçalves	5860000027	8.00	10.00	66.00	84.00	12.60	96.60	20/08/1999	140
Samuel Souza Nanhkoesi ngh	5860000026	7.00	11.00	66.00	84.00	12.60	96.60	08/01/2002	141
Ana Carolina Oliveira Da Costa	5860000074	7.00	11.00	66.00	84.00	12.60	96.60	25/07/2002	142
Gabriela Lara Henriques	58600002100	6.00	16.00	62.00	84.00	12.60	96.60	15/01/1998	143
Paulo Gabriel Sousa Da Mata	58600000471	7.00	13.00	60.00	80.00	16.40	96.40	22/06/2002	144
Larissa Conde De Souza	58600000289	6.00	11.00	66.00	83.00	13.40	96.40	16/07/1994	145
Raíra Amaral Klautau	58600001305	6.00	12.00	68.00	86.00	10.40	96.40	15/11/2002	146
Mycaelle Adrielle Moreira Pantoja	58600000128	8.00	10.00	62.00	80.00	16.30	96.30	13/02/2001	147
Davi Moura Bezerra Abtibol	58600001825	5.00	11.00	70.00	86.00	10.30	96.30	05/06/2000	148
Vanessa	5860000075	5.00	13.00	64.00	82.00	14.10	96.10	18/03/1999	149

Cristina Gomes Belshoff							9		
Brenda Vitória Mendonça Machado	58600009 09	5.00	14.00	66.00	85.00	11.10	96.10	10/08/200 2	150
Yasmin Doss Santos Maia	58600020 21	6.00	15.00	64.00	85.00	11.10	96.10	19/08/199 7	151
Matheus José Maia De Souza Martins Lima	58600014 37	4.00	12.00	70.00	86.00	10.10	96.10	11/09/199 4	152
Ana Jéssica Rêgo Ferreira D Oliveira	58600007 75	7.00	11.00	60.00	78.00	17.80	95.80	17/09/199 7	153
Adara Karyne Carneiro Cortes	58600013 95	5.00	11.00	68.00	84.00	11.80	95.80	22/10/199 6	154
Hadassa Ariela Cavalcant e Rodrigues	58600014 50	6.00	14.00	64.00	84.00	11.80	95.80	04/08/200 1	155
Isabela Lima Mesquita	58600003 78	5.00	10.00	68.00	83.00	12.60	95.60	15/12/199 8	156
Sarah Helena Cunha Monteiro	58600013 74	7.00	12.00	64.00	83.00	12.60	95.60	27/03/200 2	157
Gabriel De Souza Rosas	58600010 08	6.00	13.00	60.00	79.00	16.40	95.40	10/04/199 9	158
Suellen Vitória Araújo Da Cunha	58600010 46	5.00	13.00	64.00	82.00	13.40	95.40	12/11/200 1	159
Gabriela Duarte	58600002 19	26.00	7.00	66.00	79.00	16.30	95.30	20/06/200 1	160

D o s Santos									
Juliana Guimarães Bisi	58600021 06	5.00	8.00	66.00	79.00	16.30	95.30	31/08/200 2	161
L u c a s Castelo Abdon	58600014 79	6.00	10.00	66.00	82.00	13.30	95.30	19/09/199 5	162
Flávia Brilhante Athayde	58600007 49	6.00	12.00	60.00	78.00	17.10	95.10	05/07/199 0	163
Roberta Teixeira D Almeida	58600007 e28	5.00	9.00	66.00	80.00	15.10	95.10	12/06/200 1	164
Manoel Vitor Da Paixão Alves	58600015 o60	3.00	13.00	68.00	84.00	11.10	95.10	17/08/200 4	165
Rebeka Cristine Nepomuc e n o Ferreira Dos Anjos	58600021 o38	5.00	9.00	66.00	80.00	14.90	94.90	26/07/200 1	166
Viviane De Cassia De Lima Rodrigues	58600008 14	4.00	13.00	66.00	83.00	11.90	94.90	26/04/200 1	167
Emanoel Borges Da Conceição	58600006 66	4.00	12.00	64.00	80.00	14.80	94.80	20/05/199 6	168
Letícia De P a u l a S o u s a Vieira	58600003 a32	4.00	12.00	64.00	80.00	14.80	94.80	25/06/199 9	169
Solandrya Polaro De La Roque	58600019 58	7.00	12.00	60.00	79.00	15.60	94.60	25/01/199 5	170
Rayana G o m e s Nascimento	58600014 47	4.00	10.00	68.00	82.00	12.60	94.60	15/10/199 7	171
C a r l o s Vinícius Sousa De	58600017 31	6.00	16.00	60.00	82.00	12.60	94.60	06/10/200 0	172

Sousa									
Luiza De Sousa Braga	5860000605	6.00	8.00	64.00	78.00	16.40	94.40	15/02/2000	173
José Raul Coelho Da Silva Neto	5860002095	6.00	12.00	60.00	78.00	16.30	94.30	07/11/1999	174
Victor Valério Viana Saavedra Guimarães	5860000065	6.00	10.00	64.00	80.00	14.10	94.10	22/10/2000	175
Maria Fernanda Tenenbergling Pinheiro Dória Nóbrega	5860001746	4.00	9.00	70.00	83.00	11.10	94.10	28/03/2002	176
Natália Cristina Martins Pinheiro Colares	5860001555	5.00	10.00	68.00	83.00	11.10	94.10	03/12/1992	177
Raissa Da Silva Porto	5860000482	6.00	12.00	62.00	80.00	14.00	94.00	21/06/2000	178
Gustavo Bruno Gamba De Sousa	5860000281	4.00	13.00	62.00	79.00	14.90	93.90	22/03/1997	179
Vinicius Hidaka Pinheiro	58600000160	6.00	11.00	62.00	79.00	14.80	93.80	13/01/2000	180
Ana Flavia Figueiredo Barbosa	5860001950	6.00	13.00	60.00	79.00	14.80	93.80	09/09/1999	181
Paula Anastácia Santos Fischer	5860001018	4.00	10.00	64.00	78.00	15.60	93.60	12/06/1987	182
Eva Power Marques Pereira	5860002069	3.00	11.00	64.00	78.00	15.60	93.60	29/09/1999	183
Lucas	58600016	4.00	13.00	64.00	81.00	12.60	93.60	08/04/1999	184

Negrão Raio Ferreira	148							9	
Raul Guilherme Oliveira Reis	58600006 82	5.00	14.00	62.00	81.00	12.60	93.60	29/05/1996	185
Pablo Alexandre Pompilio Da Costa	58600006 02	3.00	9.00	68.00	80.00	13.40	93.40	20/08/1998	186
Malena Almeida Cabral	58600016 07	6.00	10.00	64.00	80.00	13.40	93.40	13/01/1998	187
Julyana Maria Kataoka Cruz	58600016 52	5.00	11.00	64.00	80.00	13.40	93.40	16/02/1993	188
Bianca De Castro Bordalo	58600000 14	4.00	14.00	62.00	80.00	13.40	93.40	18/07/1994	189
Evanly Pinheiro Salomão	58600011 73	2.00	11.00	68.00	81.00	12.40	93.40	18/08/1996	190
Camila Stephanie Pimentel Nascimento Freitas	58600014 16	4.00	11.00	64.00	79.00	14.10	93.10	15/09/1998	191
Lucas Elias Da Luz Pinheiro	58600003 64	4.00	13.00	62.00	79.00	14.10	93.10	02/09/1999	192
Yasmin Andrade Mouzinho	58600009 02	5.00	14.00	64.00	83.00	10.10	93.10	05/05/1995	193
Anthony Costa Oliveira	58600003 66	6.00	10.00	66.00	82.00	11.00	93.00	03/05/2001	194
Vitoria Coutinho Brunini	58600014 66	5.00	11.00	62.00	78.00	14.80	92.80	14/02/1999	195
Ivanilson Paulo Correa Raiol Filho	58600006 08	3.00	11.00	66.00	80.00	12.60	92.60	15/06/1993	196

Thayane Catarina Da Silva Paes	5860001639	7.00	9.00	64.00	80.00	12.60	92.60	26/05/1994	197
Thalita Carolina Conceição Silva De Jesus	5860001783	6.00	14.00	60.00	80.00	12.60	92.60	17/02/1995	198
Lucier Taborda D Nascimento	5860001854	1.00	10.00	68.00	79.00	13.40	92.40	01/06/1998	199
Anne Karolyne Souza Martins	58600000349	6.00	13.00	60.00	79.00	13.40	92.40	06/02/1999	200
Victor Neves Lima	58600000667	2.00	14.00	66.00	82.00	10.40	92.40	22/02/1998	201
Carlos Henrique Pinho Da Silva	58600001323	5.00	13.00	64.00	82.00	10.40	92.40	01/09/2000	202
José Levy Silva Da Costa	58600001551	4.00	10.00	68.00	82.00	10.30	92.30	11/02/1999	203
Rafaela Menezes Barbosa	58600000678	7.00	11.00	60.00	78.00	14.10	92.10	16/11/1999	204
Ana Clara Baia Mota	58600001569	5.00	10.00	66.00	81.00	11.10	92.10	11/08/2000	205
Monalisa D Miranda Furtado	58600000177	6.00	11.00	64.00	81.00	11.10	92.10	11/02/2002	206
Gabriela Gonçalves D Mendonça	58600000757	3.00	7.00	70.00	80.00	11.90	91.90	26/05/1999	207
Cezar Augusto Borges Da Silva	58600001888	5.00	8.00	66.00	79.00	12.60	91.60	12/04/2000	208

Aluizio Lopes De Farias Junior	58600020 01	4.00	9.00	66.00	79.00	12.60	91.60	11/02/1992	209
Valeryane França De Souza	58600002 27	1.00	12.00	66.00	79.00	12.60	91.60	19/01/1995	210
Daniel Motta Ferreira	58600020 80	5.00	10.00	64.00	79.00	12.60	91.60	20/03/2003	211
Evelyn Camila De Mello Gonçalves	58600012 42	6.00	11.00	62.00	79.00	12.60	91.60	01/08/1990	212
Juliana Gomes Onofre Da Silva	58600015 38	4.00	15.00	60.00	79.00	12.60	91.60	11/12/2000	213
Damires Karolayne Modesto Castelo Branco	58600009 13	4.00	9.00	68.00	81.00	10.40	91.40	16/05/2001	214
Jaqueline Ferreira D Oliveira	58600004 17	8.00	11.00	62.00	81.00	10.40	91.40	10/06/2001	215
Felipe Malafaia Sampaio	58600011 55	4.00	8.00	66.00	78.00	13.30	91.30	31/12/2001	216
Lizandra Freitas Vitor	58600002 12	5.00	13.00	60.00	78.00	13.30	91.30	14/06/2002	217
Beatriz Regina Andrade Diniz	58600011 24	6.00	9.00	66.00	81.00	10.30	91.30	05/03/1997	218
Pedro Henrique	58600002 17	6.00	10.00	64.00	80.00	11.10	91.10	23/11/2002	219
Andreia Maria Correa Tolosa	58600003 00	4.00	12.00	64.00	80.00	11.10	91.10	21/07/1986	220
Marinez D	58600002 51	23.00	13.00	64.00	80.00	11.10	91.10	16/11/2002	221

Oliveira Peniche									
Thayane Leticia Da Silva Pinto	58600019 30	4.00	13.00	62.00	79.00	11.90	90.90	18/06/199 9	222
L e i l a S a n t o s Ferreira	58600010 54	2.00	11.00	66.00	79.00	11.80	90.80	24/06/197 5	223
Giovanna Munhoz Eguillor	58600007 13	6.00	10.00	62.00	78.00	12.60	90.60	14/06/199 9	224
De b o r a H e s t e r Meireles Galvao	58600000 18	5.00	11.00	64.00	80.00	10.40	90.40	11/12/200 2	225
Fabiane Trindade Ozorio	58600019 03	3.00	15.00	62.00	80.00	10.40	90.40	29/09/200 2	226
A l m i r Pinheiro Machado Da Silva	58600007 20	6.00	11.00	62.00	79.00	11.10	90.10	05/12/199 1	227
J e a n Moreira Borges	58600000 08	4.00	13.00	62.00	79.00	11.10	90.10	22/09/199 4	228
Gustavo Gabriel Miranda Rodrigues Ramos	58600008 92	3.00	11.00	64.00	78.00	11.80	89.80	20/12/200 2	229
L u c a s Ferreira D o s Santos	58600010 96	4.00	12.00	62.00	78.00	11.80	89.80	14/01/199 8	230
Matheus Malhao Hertzog	58600010 80	7.00	9.00	62.00	78.00	11.10	89.10	23/08/199 4	231

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL TJPA Nº 01/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

ANEXO II - EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**PcD****401 - RESIDÊNCIA JURÍDICA - BELÉM/PA - Manhã**

NOME	INSCRIÇÃO	LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	OBJETIVA	DISCURSIVA	NOTA FINAL	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO PcD
Cecília Pinto Barbalho	5860001747	7.00	10.00	66.00	83.00	19.30	102.30	28/04/1994	74	1
Diego Antonio Vale dos Santos	5860000017	4.00	13.00	72.00	89.00	10.40	99.40	03/09/1988	105	2
Filipe Renan Benicio Da Silva	5860000225	6.00	12.00	60.00	78.00	19.50	97.50	21/03/1992	127	3
Anne Karolyne Sousa Martins	5860000349	6.00	13.00	60.00	79.00	13.40	92.40	06/02/1999	200	4

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO****EDITAL TJPA Nº 01/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025****ANEXO III - EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR****NEGROS****401 - RESIDÊNCIA JURÍDICA - BELÉM/PA - Manhã**

NOME	INSCRIÇÃO	LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	OBJETIVA	DISCURSIVA	NOTA FINAL	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO NEGROS
------	-----------	-------------------	----------------------	---------------------------	----------	------------	------------	--------------------	---------------------	----------------------

				ESPECÍFICOS							
Nickolas Chrystian Souza Tenorio	5860001 785	4.00	12.00	80.00	96.00	16.30	112.30	16/08/19 95	15	1	
João Pedro Da Silva Jardim	5860002 058	8.00	13.00	74.00	95.00	14.80	109.80	15/02/20 01	23	2	
Vinícius Doss Santos Peniche	5860000 561	8.00	13.00	70.00	91.00	16.30	107.30	10/11/19 98	36	3	
Luisa Thalia Batista Ribeiro	5860001 855	5.00	10.00	74.00	89.00	17.80	106.80	06/02/19 96	38	4	
Matheus Henrique Da Silva Alves	5860001 424	6.00	15.00	74.00	95.00	11.80	106.80	18/05/20 01	40	5	
Gabriela Farias De Farias	5860000 928	7.00	13.00	72.00	92.00	14.40	106.40	23/09/19 95	43	6	
Delma Trindade Senab Batista	5860001 895	6.00	9.00	70.00	85.00	17.90	102.90	07/05/19 90	70	7	
Raquel Moraes Campos	5860000 143	5.00	11.00	70.00	86.00	15.60	101.60	30/12/19 93	83	8	
Lucas Aquino De Moraes	5860001 628	4.00	16.00	66.00	86.00	15.60	101.60	28/03/19 98	84	9	
Rita De Fátima Da Silva De Oliveira	5860001 786	5.00	11.00	70.00	86.00	15.10	101.10	09/05/19 99	89	10	
Alanna Vascon celos Teixeira Rodrigue	5860000 430	6.00	13.00	66.00	85.00	14.10	99.10	25/03/20 00	113	11	

s										
Jeferson N e v e s D e Oliveira	5860001 278	8.00	15.00	60.00	83.00	15.60	98.60	20/10/19 99	117	12
Marcella Nobrega Merabet	5860001 448	3.00	9.00	72.00	84.00	14.10	98.10	19/11/20 01	122	13
Suzana Cristina Araujo D e Vilhena	5860000 396	5.00	13.00	64.00	82.00	15.60	97.60	03/04/19 92	126	14
Rafaela Luciana Freitas D e Souza	5860000 978	5.00	11.00	68.00	84.00	13.30	97.30	25/12/19 94	131	15
P a u l o Gabriel S o u s a Da Mata	5860000 471	7.00	13.00	60.00	80.00	16.40	96.40	22/06/20 02	144	16
A d a r a Karyne Carneiro Cortes	5860001 395	5.00	11.00	68.00	84.00	11.80	95.80	22/10/19 96	154	17
Viviane D e Cassia De Lima Rodrigues	5860000 814	4.00	13.00	66.00	83.00	11.90	94.90	26/04/20 01	167	18
R a u l Guilherme e Oliveira Reis	5860000 682	5.00	14.00	62.00	81.00	12.60	93.60	29/05/19 96	185	19
Yasmin Andrade Mouzin h o	5860000 902	5.00	14.00	64.00	83.00	10.10	93.10	05/05/19 95	193	20
A n n e Karolyne S o u s a Martins	5860000 349	6.00	13.00	60.00	79.00	13.40	92.40	06/02/19 99	200	21
Jaqueline Ferreira D e	5860000 417	8.00	11.00	62.00	81.00	10.40	91.40	10/06/20 01	215	22

Oliveira										
Marinez D Oliveira Peniche	e5860000 251	3.00	13.00	64.00	80.00	11.10	91.10	16/11/20 01	221	23
Thayane Leticia Da Silva Pinto	5860001 930	4.00	13.00	62.00	79.00	11.90	90.90	18/06/19 99	222	24

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 12/2025-CGJ

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com relação ao Edital nº 11/2025-CGJ, publicado no DJE de 30/07/2025, **RESTA SUSPENSA**, até ulterior deliberação, a inspeção na Vara Única de Irituia/PA que realizar-se-ia no período de 29 de setembro de 2025 a 03 de outubro de 2025.

E, para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0814233-70.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: P. S. E. D. V. E. T. D. V. L. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA COURA BASTOS OAB: 23152/PA Participação: ADVOGADO Nome: WELLINGTON VASCONCELOS ARAUJO JUNIOR OAB: 16422/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS CASTELO BRANCO VAN DER KLEIJ OAB: 32583/PA Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO LEITE CARDOSO FILHO OAB: 14110/PA Participação: ADVOGADO Nome: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO OAB: 16676/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 27318704, atentando-se para os dados bancários dos beneficiários.

Intime-se o ente público para que apresente nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias após o pagamento**, os comprovantes de recolhimento dos descontos obrigatórios (IR e previdência) porventura devidos.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 24 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0803288-82.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. N. D. L. D. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Diante da instrução constante do ID 30005604, intemem-se as partes credora/beneficiária e devedora para que se manifestem, no prazo de 03 (três) dias, acerca dos cálculos apresentados No referido ID.

Em caso de concordância, a parte beneficiária devesse apresentar seus **documentos pessoais (RG e CPF), bem como os dados bancários para fins de eventual levantamento de valores..**

Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e, em seguida, encaminhe os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, data e assinatura eletrônica.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0805402-91.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. M. P. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ROSSIVALDO FERREIRA MAIA OAB: 21368/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. M.

Considerando as manifestações constantes nos ID's 29550933/29087492, **defiro a superprioridade por idade à parte credora/beneficiária**, nos termos do art. 100, §2º da CF/88 e art.9º, §3º, art. 74, §2º, da Resolução nº 303/2019-CNJ, conforme Enunciado nº 8 do Fórum Nacional de Precatórios - FONAPREC.

Cumpra-se ressaltar que o pagamento superpreferencial será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência, respeitando o ano de adimplemento da dívida fazendária. (art. 9º, §4º da resolução CNJ nº 303/2019).

Intime-se. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0819032-20.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO DINIZ MACHADO OAB: 13506/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. R. D. P. Participação: ADVOGADO Nome: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA OAB: 12614/PA Participação: ADVOGADO Nome: JUANUBIO DE JESUS CONCEICAO OAB: 29601/PA

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria. Contudo, conforme informação ID 30138730, observo que a natureza do crédito é ALIMENTAR.

Considerando que o preenchimento do ofício com erros de digitação ou material que possam ser identificados pela mera verificação das informações existentes no processo originário é passível de retificação perante o tribunal (art. 7º, §8º da Resolução CNJ n. 303/2019), determino a inscrição do presente precatório.

Por conseguinte, determino a retificação da natureza do crédito para ALIMENTAR no livro de registro e sistema PJE, para que seja retificada a posição do presente precatório na lista de ordem cronológica.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Publique-se.

Belém, 22 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios – CPREC (Portaria nº.588/2025-GP)

Número do processo: 0804408-34.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. D. T. E. E. P. D. E. D. P. S. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

Ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 29323075, atentando-se para os dados bancários do beneficiário.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 23 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0814410-34.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. C. D. E. S. R. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: ADVOGADO Nome: RENEIDA KELLY SERRA DO ROSARIO MENDONCA OAB: 14120/PA Participação: REQUERENTE Nome: J. A. R. C. Participação: ADVOGADO Nome: RENEIDA KELLY SERRA DO ROSARIO MENDONCA OAB: 14120/PA Participação: REQUERENTE Nome: E. R. C. Participação: ADVOGADO Nome: RENEIDA KELLY SERRA DO ROSARIO MENDONCA OAB: 14120/PA Participação: REQUERENTE Nome: E. R. C. Participação: ADVOGADO Nome: RENEIDA KELLY SERRA DO ROSARIO MENDONCA OAB: 14120/PA Participação: REQUERENTE Nome: E. R. C. Participação: ADVOGADO Nome: RENEIDA KELLY SERRA DO ROSARIO MENDONCA OAB: 14120/PA Participação: REQUERENTE Nome: S. M. C. L. Participação: ADVOGADO Nome: RENEIDA KELLY SERRA DO ROSARIO MENDONCA OAB: 14120/PA Participação: REQUERENTE Nome: S. M. C. D. Participação: ADVOGADO Nome: RENEIDA KELLY SERRA DO ROSARIO MENDONCA OAB: 14120/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento em favor dos herdeiros da beneficiária principal e aos causídicos, realizando o recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 29400407, atentando-se para os dados bancários de cada beneficiário.

Em relação ao pedido ID 29428409, determino que o montante referente aos honorários contratuais do causídico falecido fique provisionado, tendo em vista que a escritura pública de inventário juntada não contempla o presente precatório, devendo ser realizada a sobrepartilha do crédito do presente precatório

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 23 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0812521-11.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. M. N. M. Participação: ADVOGADO Nome: RENATO DE ANDRADE GODINHO NETO OAB: 25229/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. V. Participação: ADVOGADO Nome: MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO OAB: 17067/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO OAB: 20726/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB: 14045/PA

Considerando o depósito da parcela 13, ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com a manifestação do Serviço de Cálculo no ID 25637821, atentando-se para os dados bancários da beneficiária.

Comunique-se a Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 23 de setembro de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0804845-07.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: G. W. G. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: WEBERTH LUIZ COSTA DA SILVA OAB: 10030/PA Participação: ADVOGADO Nome: VILNEY RODRIGUES CORDEIRO OAB: 20036/PA Participação: REQUERENTE Nome: P. C. F. D. P. D. R. L. Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELA GONCALVES MARTINS DE FREITAS OAB: 329754/SP Participação: ADVOGADO Nome: ISADORA DE ASSIS E SOUZA OAB: 118099/MG Participação: REQUERENTE Nome: X. V. A. M. L. Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELA GONCALVES MARTINS DE FREITAS OAB: 329754/SP Participação: ADVOGADO Nome: ISADORA DE ASSIS E SOUZA OAB: 118099/MG Participação: REQUERIDO Nome: I.

Defiro a cessão de crédito consubstanciada no ID 29031108, observando o §2º do art. 42 da Resolução CNJ n. 303/2019.

Efetue-se o registro pertinente no cadastro do PJE e anotações cabíveis, devendo permanecer cadastrado o cedente e incluído o cessionário.

Cientifiquem-se a entidade devedora e o juízo da execução, nos termos do §1º do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 23 de setembro de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0818991-53.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. D. J. M. S.
Participação: ADVOGADO Nome: KLECYTON NOBRE DIAS OAB: 8735/MA Participação: REQUERIDO
Nome: M. D. B.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria. Contudo, conforme informação ID 30133915, observo que a natureza do crédito é **COMUM**.

Considerando que o preenchimento do ofício com erros de digitação ou material que possam ser identificados pela mera verificação das informações existentes no processo originário é passível de retificação perante o tribunal (art. 7º, §8º da Resolução CNJ n. 303/2019), determino a inscrição do presente precatório.

Por conseguinte, determino a retificação da natureza do crédito para COMUM no livro de registro e sistema PJE, para que seja retificada a posição do presente precatório na lista de ordem cronológica.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Publique-se.

Belém, 22 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios – CPREC (Portaria nº.588/2025-GP)

Número do processo: 0804451-05.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. I. D. C. C. Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: R. N. D. C. C. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: M. F. C. N. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: A. S. D. C. C. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: V. D. S. D. C. C. O. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: V. E. C. G. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: L. B. C. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: R. B. C. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: A. B. C. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimem-se as partes – herdeiros beneficiarios e ente devedor – para que, no prazo de 03 (três) dias, se manifestem sobre o novo calculo (ID 30217842).

Belém, 24 de setembro de 2025.

Larissa Valin

Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico

Coordenadoria de Precatórios do TJPA

Número do processo: 0812960-85.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. G. C. Participação: REQUERIDO Nome: I. -. I. N. D. S. S.

Ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os calculos elaborados no ID 29122285, atentando-se para os dados bancarios informados no ID 29747448, em banco público.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 23 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0807843-50.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. P. L. Participação: ADVOGADO Nome: CRISPIM ZUIM NETO OAB: 62642/MG Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNI AMIN ZUIM OAB: 67410/MG Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

DECISÃO/OFÍCIO

Analisando detidamente os autos, verifico que o ofício precatório foi expedido em nome da empresa beneficiária, contudo foi incluído no valor requisitado o montante pertinente aos honorários advocatícios sucumbenciais, conforme verificado pelo Serviço de Calculo no ID 29318348.

Dessa forma, não obstante o equívoco no ofício precatório, entendo que o causídico não pode ser prejudicado após ter decorrido significativo lapso temporal. Contudo, não foi identificado o beneficiário dos honorários sucumbenciais pelo juízo da execução.

Registro que somente o juízo da execução pode informar qual o advogado que trabalhou no feito e que faz jus aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Assim, determino que seja oficiado ao juízo da execução solicitando que identificado o beneficiário dos honorários sucumbenciais.

Concomitantemente, tendo em vista a certidão ID 29740153 e informação ID 29740155, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancários e endereço do beneficiário principal no sistema SISBAJUD.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 23 de setembro de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0801367-25.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: K. J. S. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO OAB: 5664/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Trata-se de requerimento formulado pela parte beneficiária constante nos ID's 30151564/29985685, solicitando levantamento de valores em razão de superprioridade deferida no presente precatório.

No caso concreto, verifica-se que o ente devedor está submetido ao **regime geral de pagamento de precatórios**, nos termos do art. 100, §5º, da Constituição Federal. De acordo com esse dispositivo, os precatórios cujos ofícios judiciais forem apresentados entre 3 de abril de um ano e 2 de abril do ano seguinte serão incluídos para pagamento no **exercício financeiro subsequente**.

Nessa linha, consta que o ofício precatório tem registro de apresentação em lista cronológica (inscrição) na data de 02 de fevereiro de 2024, em decorrência do que a obrigação fazendária encontra-se em prazo de pagamento/quitação até final do presente exercício financeiro, tal como decorre do previsto no §5º do dispositivo Constitucional de regência.

Ainda que este juízo se sensibilize com o estado de saúde pelo qual passa a beneficiária, o pedido não pode ser acolhido neste momento, uma vez que o pagamento do precatório está submetido ao regime constitucional previsto no art. 100, §5º, da Constituição Federal, cuja exigibilidade ocorrera apenas no exercício financeiro de 2025.

A superpreferência deferida à parte beneficiária, nos termos do §2º do art. 100 da Constituição Federal, garante a precedência na ordem de pagamento, mas **não autoriza o levantamento imediato dos valores, antes da data-limite de pagamento do precatório pelo ente devedor**, respeitado o regime constitucional aplicável, salvo se houver aporte financeiro voluntário por parte da Fazenda Pública.

Dessa forma, **indefiro o pedido de levantamento antecipado dos valores formulado nos ID's indicados**.

Aguarde-se aporte financeiro pelo Ente devedor.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, 23 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0803153-70.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. D. S. G. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Considerando a certidão ID 30178118 e a manifestação ID 29560616, **encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos**, para operacionalização do pagamento superpreferencial e o recolhimento/devolução de retenções legais, conforme os cálculos elaborados no ID 29339965, observando-se os dados bancários informados no ID 26239748.

Após a efetivação das operações financeiras e **constatada a liquidação da dívida**, arquivem-se os autos, com a devida realização dos registros e baixas no sistema.

Não havendo liquidação do crédito, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos legais.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0803288-82.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. N. D. L. D. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Diante da instrução constante do ID 30005604, intemem-se as partes credora/beneficiária e devedora para que se manifestem, no prazo de 03 (três) dias, acerca dos cálculos apresentados No referido ID.

Em caso de concordância, a parte beneficiária devesse apresentar seus **documentos pessoais (RG e CPF)**, **bem como os dados bancários para fins de eventual levantamento de valores..**

Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e, em seguida, encaminhe os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, data e assinatura eletrônica.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0803483-67.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: Z. D. S. A. M. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Intimem-se as partes credora/beneficiária e devedora para que se manifestem, no prazo de 03 (três) dias, acerca dos cálculos constantes do ID 30055087.

Em caso de anuência, a parte beneficiária fica intimada para apresentar seus documentos pessoais (RG e CPF) e dados bancários.

Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e, em seguida, encaminhe os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, data e assinatura eletrônica.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0800316-76.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. L. L. E. S. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GUIMARAES OAB: 5953/PA Participação: REQUERIDO Nome: F. P. E. H. D. C. G. V. Participação: REQUERIDO Nome: F. P. E. H. D. C. G. V. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

DESPACHO/OFÍCIO

Considerando a decisão judicial ID 29809777 e **para que não haja nenhuma dúvida sobre os beneficiários que sucedem a credora**, oficie-se ao juízo da execução acerca da partilha realizada, uma vez que consta como beneficiária a própria credora falecida.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 24 de setembro de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0811523-77.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. M. I. D. C. C. Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: R. N. D. C. C. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: M. F. C. N. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: A. S. D. C. C. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: V. D. S. D. C. C. O. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: V. E. C. G. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: L. B. C. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: R. B. C. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: A. B. C. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimem-se as partes – herdeiros beneficiarios e ente devedor – para que, no prazo de 03 (três) dias, se manifestem sobre o novo calculo (ID 30211931).

Belém, 24 de setembro de 2025.

Larissa Valin

Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico

Coordenadoria de Precatórios do TJPA

Número do processo: 0804098-91.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: G. M. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS OAB: 13510/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. -. I. N. D. S. S.

Considerando que a assinatura no instrumento de mandato ID 29762084 apresenta diversas diferenças do documento de identificação juntado no ID 29762085, intime-se o beneficiario para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça o reconhecimento da firma constante na procuração ID 29762084 ou que o beneficiario compareça pessoalmente na Coordenadoria de Precatórios, portando seu documento de identificação, ou indique conta bancaria própria.

Belém, 24 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

36ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **17 de setembro de 2025**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as) **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES, ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, ÁLVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS, SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA, CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR e ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO e o Juiz Convocado **EDMAR SILVA PEREIRA**. Desembargadores justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES e a Juíza Convocada ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada, à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h14min.**

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão desejando um bom dia de trabalho a todos e a todas. Em seguida, o Presidente fez o anúncio da evolução da ferramenta "IANDÊ", inteligência artificial do TJPA, agora com elaboração de relatórios, ementas e votos. Na oportunidade, convidou todos e todas para participar de um workshop a ser realizado na data de hoje, às 14h, no auditório Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, com o objetivo de conhecer as novas funcionalidades da ferramenta. Após, o Presidente fez a divulgação da 20ª Semana Nacional de Conciliação, a se realizar em duas etapas: de 20 a 24 de outubro nas Comarcas da Região Metropolitana de Belém e de 3 a 7 de novembro, nas Comarcas do Interior, convidando todos e todas a se engajarem nas triagens dos processos que devem ser encaminhados para a tentativa de conciliação. Na sequência, o Presidente anunciou o lançamento do Painel de Judicialização do Meio Ambiente, o qual trata-se de uma ferramenta interativa para acompanhamento em tempo real das ações ambientais no Estado do Pará, convidando todos e todas a conhecerem. O Presidente comunicou, ainda, a modernização do Painel Estatístico para Prevenção e Detecção de Práticas Processuais Abusivas, ressaltando tratar-se de um avanço em nosso tribunal no uso da inteligência de dados, ampliando a capacidade de prevenir e responder a práticas que fragilizam o sistema de justiça. Por fim, o Presidente convidou todos e todas para a cerimônia de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, que será realizada, na data de hoje, no Salão Nobre da Presidência. Ressaltou tratar-se de acordo que será firmado entre o TJPA, MPPA, SEGUP e SEAD, com objetivo de estabelecer colaboração recíproca na implementação e consolidação do fluxo de gerenciamento de dispositivos eletrônicos em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. O Exmo. Sr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça, pediu a palavra para reforçar a importância deste acordo, ocasião em que agradeceu o apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Antes do encerramento da sessão, o Presidente registrou a abertura do Fórum Nacional "VERDEMOCRACIA", promovido pela Justiça Eleitoral, parabenizando a organização em nome do Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, o qual agradeceu o registro e a deferência.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 - REQUERIMENTO de afastamento formulado pela Exma. Sra. Andrea Ferreira Bispo, Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Criminal da Comarca de Belém, para fins de conclusão do Curso de Doutorado, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do deferimento do presente requerimento, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 16/2009 (SEI 0013665-64.2025.8.14.0900).

- Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 10/9/2025, adiado em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Corregedora Geral de Justiça.

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Corregedora Geral de Justiça.

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário da Exma. Senhora Desembargadora Anete Marques Penna de Carvalho (20/9).

O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura fez o registro do aniversário da Exma. Sra. Desembargadora Anete Marques Penna de Carvalho, a celebrar-se no próximo dia 20/9, desejando-lhe, em nome da Corte, muita saúde e felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Anete Marques Penna de Carvalho agradeceu o registro e desejou saúde a todos e a todas.

1 - Incidente de Insanidade Mental (Processo Eletrônico nº 0808637-37.2023.8.14.0000)

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Requerido: Juliano Dantas Jerônimo (Advs. Alexandre Pontieri - OAB/SP 191828, Rodrigo Costa Lobato - OAB/PA 20167, Tiago Nasser Sefer - OAB/PA 16420, Felipe Jales Rodrigues - OAB/PA 23230, Brenda Luana Viana Ribeiro - OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães - OAB/PA 26576, Marcelo Elias Sefer de Figueiredo - OAB/PA 31640, Samara de Oliveira Santos Leda - OAB/DF 23867, Tainah Macedo Compan Trindade - OAB/DF 46898, Maria Clara Cunha Farias - OAB/DF 66215, Caio Maia Xavier de Oliveira - OAB/DF 59520, Natalie Alves Lima - OAB/DF 65667, Alberto Emanuel Albertin Malta - OAB/DF 46056, Ana Luisa Vogado de Oliveira - OAB/DF 59275, Mathaeus Lazarini de Almeida - OAB/DF 60712; e Fellipe Matheus da Cunha Gonçalves - OAB/DF 59728)

Interessado: Sindicato dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores do Pará – SINDOJUS-PA (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior - OAB/PA 23221, João Paulo Pantoja Conceição - OAB/PA 32789)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcela Braga Reis – OAB/PA 17608)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

- Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

- Impedimento: Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

- Na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 3/9/2025, adiado a pedido da Relatora.

- Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 10/9/2025, adiado a pedido da Relatora.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Alexandre Pontieri, Patrono do Requerido.

Decisão: em sessão, a Exma. Sra. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Relatora, determinou a retirada do sigilo, sendo acompanhada pelo Colegiado. À unanimidade, não acolhido o Incidente de Insanidade Mental, nos termos do voto da Relatora.

2 – Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado (Processo Eletrônico nº 0000141-23.2021.8.14.0000)

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Requerido: Juliano Dantas Jerônimo (Advs. Alexandre Pontieri - OAB/SP 191828, Rodrigo Costa Lobato - OAB/PA 20167, Tiago Nasser Sefer - OAB/PA 16420, Felipe Jales Rodrigues - OAB/PA 23230, Brenda Luana Viana Ribeiro - OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães - OAB/PA 26576, Marcelo Elias Sefer de Figueiredo - OAB/PA 31640, Samara de Oliveira Santos Leda - OAB/DF 23867, Tainah Macedo Compan Trindade - OAB/DF 46898, Maria Clara Cunha Farias - OAB/DF 66215, Caio Maia Xavier de Oliveira - OAB/DF 59520, Natalie Alves Lima - OAB/DF 65667, Alberto Emanuel Albertin Malta - OAB/DF 46056, Ana Luisa Vogado de Oliveira - OAB/DF 59275, Mathaeus Lazarini de Almeida - OAB/DF 60712; e Fellipe Matheus da Cunha Gonçalves - OAB/DF 59728)

Interessado: Sindicato dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores do Pará – SINDOJUS-PA (Advs. João Paulo de Kós Miranda Siqueira - OAB/PA 19044, Bernardo José Mendes de Lima - OAB/PA 18913, Eugen Barbosa Erichsen - OAB/PA 18938, Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior - OAB/PA 23221, Lorraine Ferreira Coelho - OAB/PA 25211, Bruno Sodré Leão - OAB/PA 23994, Lygia Maués Teixeira - OAB/PA 28699)

Interessado: Sindicato dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Para - SINDJU (Advs. Dione Rosiane Sena Lima da Conceição - OAB/PA 8585, Luan Pedro Lima da Conceição - OAB/PA 18964, Luane Gabriela Cavalcante Lopes - OAB/PA 20488, Fernando Alves e Silva - OAB/PA 21455, Ana Laura Figueiredo Costa - OAB/PA 22255, Rayla Adriana Pereira Pinto Sousa - OAB/PA 24556)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

- Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes e Des. Cesar Bechara Nader Mattar Jr.

- Na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 3/9/2025, adiado a pedido da Relatora.

- Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 10/9/2025, adiado a pedido da Relatora.

- Sustentação orais realizadas pelos Advogados Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior, Patrono do Interessado, e Alexandre Pontieri, Patrono do Requerido.

Decisão: em sessão, a Exma. Sra. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Relatora, determinou a

retirada do sigilo, sendo acompanhada pelo Colegiado. Após a Relatora apresentar voto pela procedência do PAD, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro.

3 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0815411-83.2023.8.14.0000)

Recorrente: Emporium Santa Lucia Confeitaria Ltda (Adv. Roberta Mendonça de Carvalho – OAB/PA 32797)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Luiz Gustavo Viola Cardoso

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

4 - Agravo Interno em Exceção de Suspeição (Processo Judicial Eletrônico nº 0810177-52.2025.8.14.0000)

Agravante/Excipiente: Maria Inez Resplande de Carvalho (Advs. Walmir Hugo Pontes dos Santos Junior - OAB/PA 15317, Marcos Vinicius Coroa Souza - OAB/PA 15875, Walmir Hugo Pontes dos Santos Neto - OAB/PA 23444)

Agravado/Excepto: Nestor Ferreira Filho & Associados - Advocacia, Assessoria e Consultoria S/S (Advs. Leonardo Gomes de Souza Coelho - OAB/PA 26648, Nestor Ferreira Filho - OAB/PA 8203)

Agravada/Excepta: Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará

RELATOR: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Suspeições: Des. Rômulo José Ferreira Nunes e Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

- Impedimento: Des. Margui Gaspar Bittencourt

- Presidência: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Decisão: à unanimidade, agravo interno conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

5 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0813121-61.2024.8.14.0000)

Suscitante: Estado do Pará (Procurador-Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer – OAB/PA 14800)

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará – SINTEPP (Advs. Kelly Cristine Vieira da Conceição – OAB/PA 28111, Karina Araújo Estumano – OAB/PA 30313, Sophia Nogueira Faria – OAB/PA 19669, Danielle Souza de Azevedo – OAB/PA 12293-A, Suziane Xavier Américo – OAB/PA 17673, Paulo Henrique Menezes Corrêa Júnior – OAB/PA 12598, Walmir Moura Brelaz – OAB/PA 6971, Milena Sampaio de Sousa - OAB/PA 18356)

Interessada: Maria da Conceição Oliveira Gonçalves (Adv. Waleria Maria Araújo de Albuquerque - OAB/PA 10314)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 12h12min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2025, realizada em **10 de setembro de 2025**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Desembargadores justificadamente ausentes **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**. Presente, também, a Exma. Sra. Dra. Joana Chagas Coutinho, Procuradora de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h34min.

JULGAMENTOS PAUTADOS

1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0803508-80.2025.8.14.0000)

Recorrente: Janaina Rodrigues Arantes (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior - OAB/PA 23221, João Paulo Pantoja Conceição – OAB/PA 32789)

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: retirado de pauta a pedido do Relator.

2 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0814049-12.2024.8.14.0000)

Recorrente: José Tarcísio de Melo

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

3 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0810181-89.2025.8.14.0000)

Recorrente: Mauro Fernando Schmidt (Advs. Daniel Antônio Simões Gualberto – OAB/PA 21296, Hamilton Ribamar Gualberto – OAB/PA 1340, Hamilton Gabriel Simões Gualberto – OAB/PA 22738)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido desprovido, nos termos do voto da Relatora. Em sessão, a Relatora retirou o sigilo do feito.

4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0816308-77.2024.8.14.0000)

Recorrente: Flavio Heleno Pereira de Sousa (Adv. Willian Kleber Cardoso Praia – OAB/PA 21329)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessada: ABCDADOS Associação Brasileira de Consumidores e Titulares de Dados

Interessado: Conselho Nacional de Justiça

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessado: Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Pará - ARPEN/PA (Advs. Pedro Ribeiro Giamberardino – OAB/PR 52466, Gustavo Henrique Alves da Luz Favero – OAB/PR 80619)

Interessada: Jannice Amóras Monteiro (Adv. Emerson Caetano de Moura – OAB/DF 30004)

RELATOR: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Emerson Caetano de Moura, patrono da Interessada.

Decisão: em sessão, o Relator indeferiu petição da interessada Jannice Amóras Monteiro. À unanimidade, recurso administrado conhecido e provido, nos termos do voto do Relator.

5 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0818735-47.2024.8.14.0000) - SIGILOS

Recorrente: E. A. V. V. S. (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior - OAB/PA 23221, Artur Mateus Santos de Menezes - OAB/PA 35962)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará

Interessado: F. P. F. (Adv. Fábio Pereira Flores - OAB/PA 13274)

RELATOR: DES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Decisão: retirado de pauta a pedido do Relator.

6 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0802929-35.2025.8.14.0000)

Recorrente: Marcelo Artur Miranda Chada (Adv. Ana Eliza Coelho Sobral - OAB/PA 25414)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará

Interessado: Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont

RELATOR: DES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator. Em sessão, o Relator retirou o sigilo do feito.

7 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0800157-36.2024.8.14.0000)

Recorrente: Flávio Heleno Pereira de Sousa (Advs. Willian Kleber Cardoso Praia – OAB/PA 21329, Silvia Cristina Lobato Rêgo Silva – OAB/PA 14043)

Recorrente: Colégio de Registro de Imóveis do Pará - CRI-PA (Advs. Rodrigo Costa Lobato - OAB/PA 20167, Tiago Nasser Sefer - OAB/PA 16420, Felipe Jales Rodrigues - OAB/PA 23230)

Recorrente: Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará (Advs. Rodrigo Costa Lobato - OAB/PA 20167, Tiago Nasser Sefer - OAB/PA 16420, Felipe Jales Rodrigues - OAB/PA 23230)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Pará (Defensora Pública Andreia Macedo Barreto)

RELATOR: DES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Decisão: retirado de pauta a pedido do Relator.

8 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805637-58.2025.8.14.0000)

Recorrente: Rubens Thomaz Sanches Fernandes (Adv. Mara Myr Sanches Fernandes – OAB/SP 415182)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Juízo de Direito da Vara Cível de Novo Progresso

RELATOR: DES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

- Sustentação oral realizada pela Advogada Mara Myr Sanches Fernandes, patrona do Recorrente.

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

9 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0809515-88.2025.8.14.0000)

Recorrente: Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Pará - ARPEN/PA (Advs. Pedro Ribeiro Giamberardino - OAB/PR 52466, Gustavo Henrique Alves da Luz Fávero – OAB/PR 80619)

Recorrente: Associação dos Notários e Registradores do Pará (Advs. Pedro Ribeiro Giamberardino - OAB/PR 52466, Gustavo Henrique Alves da Luz Fávero – OAB/PR 80619)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessada: Defensoria Pública da União (Defensor Público Federal Marcos Wagner Alves Teixeira)

RELATOR: DES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Decisão: retirado de pauta a pedido do Relator.

10 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0806336-49.2025.814.0000)

Recorrente: Ana Elizabeth da Silva Batista (Advs. Janne Roberta Barroso Maia - OAB/PA 20822, Soraia Priscila Plachi - OAB/PA 28029-A)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Marco Amaral Mendonça (Adv. Dixmer Vallini Netto – OAB/DF 17845)

Interessado: Cartório do Bairro da Prainha (SEDE) (Adv. Dixmer Vallini Netto – OAB/DF 17845)

RELATOR: DES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h36min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0812056-31.2024.8.14.0000 Participação: FISCAL DA LEI Nome: SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA Participação: ADVOGADO Nome: ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES OAB: 35962/PA Participação: ADVOGADO Nome: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR OAB: 23221/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA OAB: 19044/PA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA TUMA MAUES OAB: 18634/PA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA OAB: 18913/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROSILENE ALVES CAMPOS FERREIRA OAB: 25355/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO MARTINS DA SILVA OAB: 32817/PA Participação: ADVOGADO Nome: JADE DE ASSIS SILVA OAB: 31390/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE CARNEIRO DE CASTRO OAB: 24362/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE SOUZA SERRA OAB: 14415/PA Participação: ADVOGADO Nome: EUGEN BARBOSA ERICHSEN OAB: 18938/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO OAB: 19754/PA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL SOARES DE ALMEIDA NETO OAB: 24811/PA Participação: ADVOGADO Nome: WILSON BASTOS FRANCO NETO OAB: 18632/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOÃO PANTOJA registrado(a) civilmente como JOAO PAULO PANTOJA CONCEICAO OAB: 32789/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAELA BEATRIZ CUNHA SOUZA OAB: 37639/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA FLAVIA BRITO DOS SANTOS OAB: 36156/PA Participação: FISCAL DA LEI Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: JUIZO DA VARA DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº 0037339-50.2010.8.14.0301

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: PATRICK HELENO DOS SANTOS PASSOS

IMPETRADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ESTADO DO PARÁ

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA, objetivando a reforma de Acórdão prolatado pelo Colendo Conselho da Magistratura nos autos do processo nº 0816793-142023.8.14.0000, de relatoria da Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt, que conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão de origem proferida pelo Des. Corregedor José Roberto Pinheiro Maia nos autos do Processo Administrativo Disciplinar PJeCor nº 0002928-96.2021.2.00.0814, que, acolhendo o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, entendeu que a conduta da servidora/recorrente se enquadra nos termos do art. 178, XV e XVI c/c art. 189 caput, 1ª parte (falta grave), ambos da Lei Estadual nº 5.810/94, aplicando-lhe a pena de 15(quinze) dias de suspensão.

O acórdão do Conselho de Magistratura impugnado nos presentes autos já foi objeto de análise no processo de nº 0816793-14.2023.8.14.0000 julgado pelo Pleno deste TJ, sob relatoria do Exmo. Des. MAIRTON MARQUES CARNEIRO em 30/10/2024 (Id 22191955) com trânsito em julgado passado em 27/11/2024, conforme certificado pela Secretaria Judiciária (Id 23531023).

Em pesquisa no Sistema PJe, verifiquei que houve duplicação de processos referente a mesma demanda, pois os presentes autos foram gerados em Secretaria após a distribuição do processo nº 0816793-

14.2023.8.14.0000 (Id 20897826 - Pag. 17-26).

Diante do exposto, determino à Secretaria que proceda o arquivamento e a baixa dos presentes autos no sistema.

Belém, 23 de setembro de 2025.

Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Relatora

UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE****DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 09H40MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES. SESSÃO INICIADA ÀS 09H40MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2025, ÀS 09H40MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 11H04MIN.

PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJE**ORDEM: 001****PROCESSO: 0805548-69.2024.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CABIMENTO

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES**POLO ATIVO**

EMBARGADO/AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

ADVOGADO: MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA - (OAB RJ59384-A)

ADVOGADO: VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO - (OAB RJ104227)

ADVOGADO: RAFAEL SIQUEIRA MAIA VINAGRE MOCARZEL - (OAB RJ179145)

ADVOGADO: MADSON ANTONIO BRANDAO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA17510-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO: VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO - (OAB RJ104227)

ADVOGADO: MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA - (OAB RJ59384-A)

ADVOGADO: RAFAEL SIQUEIRA MAIA VINAGRE MOCARZEL - (OAB RJ179145)

ADVOGADO: MADSON ANTONIO BRANDAO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA17510-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - (OAB PA18941-A)

ADVOGADO: ANTONIO GUILHERME LOBATO DE MIRANDA FILHO - (OAB PA20299-A)

TURMA JULGADORA: AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 002

PROCESSO: 0800966-94.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: REIVINDICAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: GUASCOR DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: MÔNICA MENDONÇA COSTA - (OAB SP195829-A)

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE - (OAB SP106895-A)

ADVOGADO: RAFAEL MEDEIROS MÍMICA - (OAB SP207709-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSÉ BRABO DE CARVALHO

ADVOGADO: AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO - (OAB PA7408-A)

TURMA JULGADORA: MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO RICARDO KAZUO OKAMOTO

ORDEM: 003

PROCESSO: 0800690-28.2017.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: DILCE RODRIGUES MACIEL

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

APELADO: DILCE RODRIGUES MACIEL

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

ORDEM: 004

PROCESSO: 0879488-71.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA - (OAB RJ135753-A)

PROCURADORIA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

TURMA JULGADORA: RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 005

PROCESSO: 0800662-32.2022.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

RELATOR(A): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO DE JESUS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONÇA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

TURMA JULGADORA: GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 006

PROCESSO: 0809521-16.2022.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADORA MARGUI GASPAS BITTENCOURT

RELATOR(A): MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA DE KASSIA DOS REIS CHAVES BORGES

ADVOGADO: JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

ADVOGADO: BRUNO JOSE E SILVA - (OAB PA30826-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JBS S/A

ADVOGADO: VINICIUS BELLATO RIBEIRO DE CARVALHO - (OAB SP411836-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TURMA JULGADORA: MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 007

PROCESSO: 0815867-62.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADCB - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO

ADVOGADO: THIAGO NUNES GALDINO - (OAB PE51472)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

PROCURADORIA: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

ADVOGADO: FABIANO DE OLIVEIRA DIOGO – (OAB SP195739-A)

ADVOGADO: VIVIAN MEIRA ÁVILA MORAES – (OAB MG81751-A)

AGRAVADO: BOA VISTA SERVIÇOS S.A.

AGRAVADO: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO - IEPTB - SP

AGRAVADO: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL

TURMA JULGADORA: MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECE DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 008

PROCESSO: 0800530-66.2024.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ANTONIO JOSE VASCONCELOS DA ROSA FILHO - (OAB PA39015-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - CADETINS

ADVOGADO: LINCON MAGALHAES MACHADO - (OAB PA24233-A)

RETIRADO

ORDEM: 009

PROCESSO: 0814532-53.2023.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: SEGURO

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ISMAEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: MARIA CAROLINA FERNANDES VIANA - (OAB PA33661-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR - (OAB SP139455)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

TURMA JULGADORA: MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 010

PROCESSO: 0801181-65.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

RELATOR(A): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: PORTO QUALITY EMPREENDIMENTOS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: CRISTIANA NORONHA TITAN - (OAB PA9327-A)

ADVOGADO: THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO: LEONARDO ABDELNOR XERFAN - (OAB PA32129-A)

AGRAVADO/AGRAVANTE: MB CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: CRISTIANA NORONHA TITAN - (OAB PA9327-A)

ADVOGADO: THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO: LEONARDO ABDELNOR XERFAN - (OAB PA32129-A)

AGRAVADO/AGRAVANTE: MARCIO ANDRE MARQUES BELLESI

ADVOGADO: CRISTIANA NORONHA TITAN - (OAB PA9327-A)

ADVOGADO: THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO: LEONARDO ABDELNOR XERFAN - (OAB PA32129-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

ADVOGADO: FELIPE DOS SANTOS LOPES - (OAB SP336266-A)

ADVOGADO: RICARDO POMERANC MATSUMOTO - (OAB SP174042)

ADVOGADO: BARBARA PESSOA RAMOS - (OAB SP296996)

ADVOGADO: IVO WAISBERG - (OAB SP146176)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO FELIPE DOS SANTOS LOPES NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

TURMA JULGADORA: GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARGUI GASPARG BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

PEDIDO DE VISTA FEITO PELA DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ORDEM: 011

PROCESSO: 0809664-60.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

ASSUNTO PRINCIPAL: CAUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

RELATOR(A): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

ADVOGADO: RICARDO POMERANC MATSUMOTO - (OAB SP174042)

ADVOGADO: DIOGO LOPES VILELA BERBEL - (OAB SP248721)

ADVOGADO: ANA CAROLINA NIGRO BARBOSA - (OAB SP435649)

ADVOGADO: IVO WAISBERG - (OAB SP146176)

ADVOGADO: FELIPE DOS SANTOS LOPES - (OAB SP336266-A)

ADVOGADO: BARBARA PESSOA RAMOS - (OAB SP296996)

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES DE BIASI - (OAB SP425801)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PORTO QUALITY EMPREENDIMENTOS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO: THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

ADVOGADO: CRISTIANA NORONHA TITAN - (OAB PA9327-A)

AGRAVADO: MB CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO: THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

ADVOGADO: CRISTIANA NORONHA TITAN - (OAB PA9327-A)

AGRAVADO: MARCIO ANDRE MARQUES BELLESI

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO: THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

ADVOGADO: CRISTIANA NORONHA TITAN - (OAB PA9327-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

PEDIDO DE VISTA FEITO PELA DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

TURMA JULGADORA: GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO FELIPE DOS SANTOS LOPES

E COMO NADA MAIS HOUE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 11H04, LAVRANDO ESTA SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO/2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, GISSANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU LOBATO, A PRESENTE ATA.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2025:

Faço público a quem interessar possa que, para a 33ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 29 de setembro de 2025, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0816545-77.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: WELBER SERRÃO PINTO

ADVOGADO: ALANNA VEIGA DE MORAES - (OAB SP494500-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

ADIADO a pedido da defesa do paciente.

Ordem: 002

Processo: 0811028-91.2025.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

EMBARGANTE: RAFAEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA12756-A)

ADVOGADO: RAYSA RODRIGUES DA COSTA - (OAB PA32976-A)

ADVOGADO: BETÂNIA MARIA AMORIM VIVEIROS - (OAB TO2272-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 28906870 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 04/08/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADIADO a pedido da defesa do embargante.

Ordem: 003

Processo: 0813955-30.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

AGRAVANTE: DANIEL BARBOSA SANTOS

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

ADVOGADO: PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA - (OAB PA35492-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

AGRAVANTE: MANOEL PALHETA FERNANDES

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

AGRAVANTE: DANILLO DA SILVA LINHARES

ADVOGADO: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

AGRAVANTE: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

ADVOGADO: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

AGRAVANTE: RONALDO DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

REQUERIDO: JOÃO ALFREDO DE MELO MARTINS JÚNIOR

AGRAVANTE: MÁRCIO DOS ANJOS ROSA

ADVOGADO: CRISTINA SÍLVIA ALVES LOURENÇO - (OAB PA9788-A)

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

ADVOGADO: VALÉRIA LIMA DE MORAES - (OAB PA21497-A)

REQUERIDO: SILVAIR DIAS LADEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: GUILHERME VILELA PATO REZENDE - (OAB GO36842)

ADVOGADO: DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

REQUERIDO: EDIFIKKA CONSTRUTORA LTDA.

AGRAVANTE: DSL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA J D LTDA.

REQUERIDO: R SOUZA & CIA LTDA. - EPP

REQUERIDO: MARTINS ENGENHARIA LTDA.

AGRAVANTE: EVEREST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: CRISTINA SÍLVIA ALVES LOURENÇO - (OAB PA9788-A)

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

ADVOGADO: VALERIA LIMA DE MORAES - (OAB PA21497-A)

REQUERIDO: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

REQUERIDO: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO: DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

TERCEIRO(A) INTERESSADO(A): ALESSANDRA HABER CARVALHO SANTOS

ADVOGADO: PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA - (OAB PA35492-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que deferiu parcialmente pedido formulado pelo Ministério Público - ID 28757659, prolatada em 30/07/2025)

INTERESSADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, com poderes delegados: Dr(a). ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO

ADIADO por deliberação da Corte.

Ordem: 004

Processo: 0810190-51.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JONES CARLOS SILVA QUEIROZ

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 005

Processo: 0816838-47.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: P. C. de S. R.

ADVOGADO: RENATA VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA - (OAB PA27863-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 006

Processo: 0815420-74.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: EDIL DA COSTA GOMES

ADVOGADO: ALESSANDRO CAMPOS BATISTA - (OAB PA15291-A)

ADVOGADO: LUCAS SÁ SOUZA - (OAB PA20187-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO AMILTON DIAS AMORIM JÚNIOR - (OAB PA28855-A)

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A)

ADVOGADO: FELIPE ANTÔNIO RIBEIRO SILVA - (OAB PA34059-A)

ADVOGADO: IACY POTYRA PEREIRA LINS LEAL - (OAB PA35902-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 007

Processo: 0816859-23.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: ERLANGE E SOUSA E SILVA

ADVOGADO: ISMAEL LEITE DE FIGUEIREDO - (OAB CE47429)

ADVOGADO: FELIPE DE SOUSA LIMA FEITOSA - (OAB CE47438)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAPU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 24 de setembro de 2025. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

O Excelentíssimo Desembargador Pedro Pinheiro Sotero, Relator da Ação Penal nº 0811304-25.2025.814.0000

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Seção de Direito Penal, tramitam os autos da Petição Criminal 0811304-25.2025.814.0000, movido pela Justiça Pública, em desfavor de CLAUDIA EDNA PAES DA COSTA, brasileira, união estável, ex-presidente do FUNPREN, CPF: 645.961.332-04, residente e domiciliada na Rua Capitão Rodrigo de Azevedo, s/nº, Bairro: Centro, CEP n 68825-000, Muaná – JJ, como incurso nas sanções do art. 1º, I e III do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967 c/c Artigos 288, 312, §1º; 314 e 315 do Código Penal Brasileiro e como não foi localizada no endereço constante, dos autos e em nenhum outro, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica NOTIFICADA para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, decorrido o prazo deste edital, apresentar defesa preliminar nos termos do § 2º, do art. 4º, da lei 8038. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 10(dez) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretaria da Seção de Direito Penal, digitei.////////////////////////////////////////////////////

DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Relator

TURMAS DE DIREITO PENAL**UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PENAL****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL - 2025 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 09h30min**, para realização da **18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário IV deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBSERVAÇÕES:

- A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada;
- Consolidado na 15ª Sessão Ordinária-2023, acerca de continuidade e detalhamento transmissão ao vivo processos sob sigilo Justica;
- Conforme observa-se ocorrido ano de 2022, o que se dispõe em Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 465/22, bem como decisão em Habeas Corpus nº 909274 - PR (2024/0149464-4) no Superior Tribunal de Justiça; a Egrégia Turma de Julgamento determina que o uso das vestes talares seja obrigatório quando a sustentação oral ocorrer presencialmente. Destaca-se também, que ao sustentar virtualmente, seja flexibilizado, podendo utilizar-se por referido(a) causídico(a), a vestimenta adequada em referido ato.
- Sessão em total ocorrência presencialmente, conforme já mencionado Presidente durante 2ª Sessão Ordinária Presencial 2025 - Egrégia Turma.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)**01 - PROCESSO: 0001738-70.2002.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS VIEIRA DOS PASSOS

REPRESENTANTE(S): FERNANDO ALBERTO CAVALEIRO DE MACEDO BARRA (OAB/PA 27046-A), THAMMYZE VERGOLINO PINHEIRO (OAB/PA 25092-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (29ª Ordinária-2025), conforme determinado Exma. Relatora.

02 - PROCESSO: 0003809-33.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHOSEFER PINHEIRO MARTINS

REPRESENTANTE(S): MAURO ARTHUR NUNES OLIVEIRA (OAB/PA 38846-A)

APELANTE: ALLAN BEZERRA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (OAB/PA 20474-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (29ª Ordinária-2025), conforme determinado Exma. Relatora.

03 - PROCESSO: 0022897-07.2009.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: WELLINGTON HUGO DE SOUZA PANTOJA

REPRESENTANTE(S): THIAGO DE CARVALHO MACHADO (OAB/PA 12756-A), DANIEL DE CARVALHO MACHADO (OAB/PA 19396-B)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

04 - PROCESSO: 0800018-75.2023.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOSE MARCOS DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE(S): RAFAEL RIBEIRO MOURA (OAB/PA 16486-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

05 - PROCESSO: 0803773-71.2024.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO/SEGREDO DE JUSTIÇA

APELANTE: NÉLIO COSTA DE ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

06 - PROCESSO: 0006323-20.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): GIOVANNA AMARAL SANTOS CAVALCANTE (OAB/PA 31954-A), GIOVANNI MESQUITA PANTOJA (OAB/PA 12673-A), BRUNA PAIVA JASSÉ (OAB/PA 22912-A), NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE (OAB/PA 18898-A), GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA (OAB/PA 28405-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: AMELIA SATOMI IGARASHI

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

07 - PROCESSO: 0821909-80.2023.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO SALDANHA CORREIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

08 - PROCESSO: 0802990-85.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO: ALISON ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA

APELADO: MATHEUS CARDOSO DO ROSARIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

09 - PROCESSO: 0013325-33.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA

APELANTE: AILTON LOPES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA (OAB/PA 26536-A), MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (OAB/PA 10781-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS VIEIRA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: EDILSON TAVARES VIEIRA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ANDERSON DOS SANTOS VIEIRA

REPRESENTANTE(S): ANDREA OYAMA NAKANOME (OAB/PA 16503-A), DELMA CAMPOS PEREIRA (OAB/PA 19311-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (31ª Ordinária-2025), conforme determinado Exmo. Relator.

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 24 de setembro de 2025.

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0830654-71.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO RONALDO NASCIMENTO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE WILSON SOUZA DA SILVA OAB: 10393/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0830654-71.2022.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra PAULO RONALDO NASCIMENTO DA SILVA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de setembro de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

Número do processo: 0830662-48.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WERLLEM MAIA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ALCINDO VOGADO NETO OAB: 006266/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente

NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0830662-48.2022.8.14.0301

NOTIFICADO: WERLLEM MAIA DOS SANTOS

Endereço: Passagem João de Deus, 19, Guama, BELÉM - PA - CEP: 66075-385

FINALIDADE: NOTIFICAR WERLLEM MAIA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) ou no Fórum Cível, localizado na Praça Felipe Patroni s/n, Cidade Velha, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 24 de setembro de 2025

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 068/2025-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado SEI n.º **0035017-78.2025.8.14.0900**

I - DESIGNAR **ROBERTA DE OLIVEIRA LAMEIRA KAUFFMANN**, Analista Judiciário, matrícula n.º 55484, para responder pelo Cargo de Diretora da 7ª Vara Criminal da Capital, durante o período de afastamento por folga premial, da titular **GISELLE FIALKA DE CASTRO LEÃO**, matrícula n.º 56936, no dia 23/09/2025. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 24 de setembro de 2025

PORTARIA Nº 086/2025- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução n.º. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **SETEMBRO/2025**:

DIAS	HORÁRIO;	MAGISTRADO	SERVIDORES
29, 30/09 e 01/10	Dias: 29/09 a 02/10- 14h às 17h	12ª Vara Criminal da Capital	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:
Portaria n.º 86/2025 -		Dr. EDUARDO ANTÔNIO MARTINS	Leda dos Santos Gonçalves
			Assessor (a) de Juiz (a):

<p>D F C r i 25/09/2025</p>		<p>TEIXEIRA, Juiz de Direito, ou substituto</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98296-1560</p> <p>E-mail:</p> <p>12crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>José Antônio Gomes da Silva</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Gabriela Kalif Lima (29/09)</p> <p>Rafael Lima Gonçalves (29/09)</p> <p>Gláucia Araújo Bittencourt (29/09 – Sobreaviso)</p> <p>José Augusto de Melo Vieira (30/09)</p> <p>José Cláudio Oliveira da Cunha (30/09)</p> <p>José Elias Rufino de Matos (30/09 – Sobreaviso)</p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (1/10)</p> <p>Luis Guilherme Lopes de A. Pontes (1/10)</p> <p>Luis Roberto Carvalho da Silva (1/10 – Sobreaviso)</p> <p>Noélia Alves Nobre (2/10)</p> <p>Maria Rita da C. Nunes (2/10)</p> <p>Marina Cristine Pantoja (2/10 – Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Clélia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p>
-----------------------------------------------	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2025.

BLEND A NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ANANINDEUA - DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA Nº 051/2025 – DFA

JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES, Juiz de Direito respondendo pela Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o SEI 0033155-72.2025.8.14.0900

DESIGNAR o servidor ARMANDO AMARAL NUNES, Analista Judiciario Mat.32867, para responder pela Direção da 1ª Vara Cível Empresarial de Ananindeua, retroagindo os seus efeitos aos dias 01 a 03 de setembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 22 de setembro de 2025.

JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES

Juiz de Direito, respondendo pela Direção do Fórum

Comarca de Ananindeua

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ANANINDEUA - DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA Nº 050/2025 – DFA

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o SEI 0030790-45.2025.8.14.0900

DESIGNAR o servidor GISELE DE LIMA MOMTEIRO SANTOS, Mat.144681, para responder pela Direção da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua, retroagindo seus efeitos aos dias 11/09/ a 11/10/2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 12 de setembro de 2025.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ANANINDEUA - DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA Nº 052/2025 – DFA

JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES, Juiz de Direito respondendo pela Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua, encaminhou inicialmente

por meio do SEI 0030790-45.2025.8.14.0900, com base no qual foi expedida portaria nº 050/2025-DFA, referente a este período;

CONSIDERANDO que posteriormente a referida Vara informou por meio do Memorando 160.2025, que o período correto é 11/09 a 10/10/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Retifica o período constante da Portaria nº 50/2025-DFA, corrigindo-o para o período de 11/09 a 10/10/2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 23 de setembro de 2025.

JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES

Juiz de Direito, respondendo pela Direção do Fórum

Comarca de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0815765-22.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NADIR LUCIA PARANHOS DA SILVA NETA Participação: REQUERIDO Nome: BIANCA HITOMY ATAIDE LEAL

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0815765-22.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BIANCA HITOMY ATAIDE LEAL

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NADIR LUCIA PARANHOS DA SILVA NETA - OAB PA28053.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BIANCA HITOMY ATAIDE LEAL

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 24 de setembro de 2025

Número do processo: 0815775-66.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JACKELLYNE TYELLE CASTRO DO CARMO Participação: REQUERIDO Nome: CYNTHIA FIGUEIREDO BORGES Participação: ADVOGADO Nome: ARIANE FIGUEIREDO BAIÁ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0815775-66.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CYNTHIA FIGUEIREDO BORGES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JACKELLYNE TYELLE CASTRO DO CARMO - OAB PA31570, ARIANE FIGUEIREDO BAIA - OAB PA33220.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CYNTHIA FIGUEIREDO BORGES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 24 de setembro de 2025

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

Processo nº 0802914-37.2023.8.14.0097 – Ação de substituição de curatela

Requerente: JOANA RAUDA DE SOUZA (Adv: Joelma Benedita Carneiro Melo, OAB/PA nº27561)

Requerido: IVAN RAUDA DE SOUZA

Interdito: SAMARONE RAUDA DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação de substituição de curatela, com pedido de curatela provisória, ajuizada por JOANA RAUDA DE SOUZA, sob patrocínio de advogada constituída, em face de IVAN RAUDA DE SOUZA e em favor de SAMARONE RAUDA DE SOUZA, todos já qualificados nos autos.

Em síntese, narra a inicial que SAMARONE foi interditado no bojo do processo nº 507/03, que tramitou na comarca de Marituba/PA, resultando na nomeação de seu irmão IVAN RAUDA DE SOUZA como curador.

Contudo, atualmente IVAN não teria mais condições de saúde para continuar exercendo o múnus, razão pela qual, visando regularizar a curatela de SAMARONE, e com anuência do requerido, JOANA, também irmã do curatelado, decidiu ajuizar a presente ação.

A curatela provisória foi deferida, diante da existência de laudo médico atestando o quadro de saúde de IVAN (ID 116270982). O Requerido foi efetivamente citado (ID 117928997), mas não apresentou contestação.

O estudo social resultou em parecer técnico favorável ao pedido de substituição (ID 120275787).

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido (ID 133760526).

É o suficiente relatório. Decido.

O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres. Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela.

O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que “Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos”.

No caso dos autos, no bojo de processo judicial nº 507/03, que tramitou na comarca de Marituba/PA, foi concluído que SAMARONE RAUDA DE SOUZA não possuía o discernimento necessário para exercer os atos da vida civil, razão pela qual o magistrado condutor do processo nomeou IVAN RAUDA DE SOUZA como seu curador.

Ocorre que IVAN RAUDA DE SOUZA não possui mais condições de exercer os deveres da curatela, tendo em vista sua atual condição de saúde, a qual é atestada pelos laudos médicos de ID 105244413 e 105244414.

Diante do parentesco entre a requerente e o curatelado, do parecer social detalhado, da ausência de contestação e da manifestação favorável do Ministério Público, tem-se que não há razões para o indeferimento do pedido de substituição.

Deve-se destacar, inclusive, que a regularização da representação civil do curatelado se impõe como medida de urgência, para lhe assegurar a fruição de diversos direitos.

Por fim, ressalta-se que tal modificação é permitida por lei, nos termos do artigo 747, II do Código de Processo Civil, que postula a possibilidade de parentes requererem/exercerem a curatela.

Sendo assim e tendo as provas carreadas aos autos confirmado as alegações contidas na inicial, faz-se mister a nomeação de JOANA RAUDA DE SOUZA como nova curadora definitiva de SAMARONE RAUDA DE SOUZA, não havendo nos autos elementos que a desqualifiquem como pessoa idônea a receber a incumbência.

Ademais, esclarece-se que os termos da curatela definidos no processo de interdição continuam inalterados, modificando-se apenas a titularidade do múnus.

Considerando a urgência da regularização da representação do curatelado, impõe-se a RATIFICAÇÃO da tutela de urgência anteriormente concedida, para autorizar desde já a execução da presente sentença e negar-se efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC).

Assim, sem maiores delongas, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para EXONERAR IVAN RAUDA DE SOUZA do múnus da curatela e, ato contínuo, **NOMEAR** JOANA RAUDA DE SOUZA como curadora definitiva de SAMARONE RAUDA DE SOUZA, tudo com fulcro nos arts. 747, II e 761 do Código de Processo Civil.

Em consequência, **INTIME-SE** a nova curadora para, no prazo de cinco dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, a curadora deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob a pena de nada poder cobrar do curatelado - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil.

Na oportunidade, RATIFICO a tutela provisória de urgência outrora concedida, doravante com força de sentença, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal.

Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, encaminhe-se cópia desta sentença, da certidão circunstanciada de interdição (ID 103963356) e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial, caso ainda não registrada a interdição, vez que não constatada nestes autos. Após, efetuado o registro da interdição ou se já registrada, encaminhe-se a respectiva Certidão de Interdição e cópia desta sentença ao Cartório do Registro Civil de nascimento do Curatelado, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC).

PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC.

Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária.

INTIMEM-SE a Requerente e sua advogada.

Dispensada a intimação do Requerido e do Curatelado.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Benevides/PA, data indicada pelo sistema.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

Processo nº 0800424-08.2024.8.14.0097 – Ação de curatela

Requerente: MARIA DE ASSUNÇÃO SODRE REINALDO (Defensoria Publica do Estado do Pará)

Requerido: NAZARE SODRE REINALDO

SENTENÇA

Trata-se de ação de curatela, com pedido de curatela provisória, ajuizada por MARIA DE ASSUNÇÃO SODRE REINALDO em favor de sua filha NAZARÉ SODRE REINALDO, 42 (quarenta e dois) anos de idade.

De acordo com a exordial, a Interditanda não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, sendo inapta para reger sua vida e seus bens, porquanto portadora de quadro incapacitante (Paraplegia – CID 10 G82, Demência não especificada – CID 10 F03 e Outros distúrbios da fala não especificados – CID10 R478).

Em decisão inaugural, este juízo indeferiu a curatela provisória requerida (ID 110059750).

A audiência para oitiva das partes foi realizada no dia 19 de agosto de 2024 e, diante do manifesto estado incapacitante de NAZARÉ, a curatela provisória foi concedida, o prazo para impugnação foi dispensado e a instrução probatória encerrada (ID 135405692).

O assistente social da comarca manifestou-se pela procedência da ação (ID 124352374). O RMP, igualmente, opinou conclusivamente pela procedência dos pedidos, com a consequente nomeação da requerente como curadora da interditanda (ID 135560036).

É o suficiente relatório. Decido.

O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres. Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela.

O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que “Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos”.

A interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade relativa de determinado indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se o interditando possui o discernimento necessário para exprimir a própria vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade.

No caso dos autos, há laudo médico confirmando expressamente o diagnóstico de NAZARÉ e atestando que, em razão de sua condição a impossibilita de “exercer suas atividades normais” (ID 109355783 - Pág. 10). O referido documento, combinado com seu visível estado incapacitante constatado em audiência e durante a realização do estudo social, deixa evidente a necessidade de curatela, confirmando os fatos expostos na petição inicial.

Tendo as provas carreadas aos autos demonstrado que o interditando é relativamente incapaz (art. 4º, III do Código Civil), faz-se mister a nomeação de curador definitivo para cuidá-lo e representá-lo.

Nos termos do § 3º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015, “a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”.

Na espécie, as provas acostadas indicam que o quadro de saúde do interditando compromete sua capacidade civil por prazo indeterminado, motivo pelo qual é incabível estabelecer prazo para a curatela.

Quanto a nomeação do curador, não há nos autos elementos que desqualifiquem a Requerente como pessoa idônea a receber o múnus da curatela. Inclusive, há laço de parentesco (mãe e filha) entre as partes e parecer favorável do assistente social da comarca e do Ministério Público.

Considerando a comprovação da incapacidade vivenciada pelo interditando, RATIFICO a tutela provisória de urgência concedida, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC).

Portanto,

1) Em conformidade com tudo o que foi exposto, e com base nos artigos 4º, III e 1.767, I do Código Civil e art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, decretando a interdição de NAZARÉ SODRÉ REINALDO. Consequentemente, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, nomeio como curadora a Sra. MARIA DE ASSUNÇÃO SODRÉ REINALDO.

2) A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil.

3) **INTIME-SE** a curadora para, no prazo de cinco dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, a curadora deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob a pena de nada poder cobrar do curatelado - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil.

4) Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, **ENCAMINHE-SE** cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial, sem prejuízo do cumprimento de idêntica diligência junto ao Cartório do Registro Civil de nascimento da interdita, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC).

5) **PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA**, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC.

Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária. Intimem-se a Requerente e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Benevides/PA, data e assinatura eletrônica constante no sistema.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

Processo nº 0800424-08.2024.8.14.0097 – Ação de curatela

Requerente: MARIA DE ASSUNÇÃO SODRE REINALDO (Defensoria Pública do Estado do Pará)

Requerido: NAZARE SODRE REINALDO

SENTENÇA

Trata-se de ação de curatela, com pedido de curatela provisória, ajuizada por MARIA DE ASSUNÇÃO SODRE REINALDO em favor de sua filha NAZARÉ SODRE REINALDO, 42 (quarenta e dois) anos de idade.

De acordo com a exordial, a Interditanda não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, sendo inapta para reger sua vida e seus bens, porquanto portadora de quadro incapacitante (Paraplegia – CID 10 G82, Demência não especificada – CID 10 F03 e Outros distúrbios da fala não especificados – CID10 R478).

Em decisão inaugural, este juízo indeferiu a curatela provisória requerida (ID 110059750).

A audiência para oitiva das partes foi realizada no dia 19 de agosto de 2024 e, diante do manifesto estado incapacitante de NAZARÉ, a curatela provisória foi concedida, o prazo para impugnação foi dispensado e a instrução probatória encerrada (ID 135405692).

O assistente social da comarca manifestou-se pela procedência da ação (ID 124352374). O RMP, igualmente, opinou conclusivamente pela procedência dos pedidos, com a consequente nomeação da requerente como curadora da interditanda (ID 135560036).

É o suficiente relatório. Decido.

O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres. Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela.

O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que “Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos”.

A interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade relativa de determinado indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se o interditando possui o discernimento necessário para exprimir a própria vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade.

No caso dos autos, há laudo médico confirmando expressamente o diagnóstico de NAZARÉ e atestando que, em razão de sua condição a impossibilita de “exercer suas atividades normais” (ID 109355783 - Pág. 10). O referido documento, combinado com seu visível estado incapacitante constatado em audiência e durante a realização do estudo social, deixa evidente a necessidade de curatela, confirmando os fatos expostos na petição inicial.

Tendo as provas carreadas aos autos demonstrado que o interditando é relativamente incapaz (art. 4º, III do Código Civil), faz-se mister a nomeação de curador definitivo para cuidá-lo e representá-lo.

Nos termos do § 3º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015, “a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”.

Na espécie, as provas acostadas indicam que o quadro de saúde do interditando compromete sua capacidade civil por prazo indeterminado, motivo pelo qual é incabível estabelecer prazo para a curatela.

Quanto a nomeação do curador, não há nos autos elementos que desqualifiquem a Requerente como pessoa idônea a receber o múnus da curatela. Inclusive, há laço de parentesco (mãe e filha) entre as partes e parecer favorável do assistente social da comarca e do Ministério Público.

Considerando a comprovação da incapacidade vivenciada pelo interditando, RATIFICO a tutela provisória de urgência concedida, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC).

Portanto,

1) Em conformidade com tudo o que foi exposto, e com base nos artigos 4º, III e 1.767, I do Código Civil e art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, decretando a interdição de NAZARÉ SODRÉ REINALDO. Consequentemente, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, nomeio como curadora a Sra. MARIA DE ASSUNÇÃO SODRÉ REINALDO.

2) A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil.

3) **INTIME-SE** a curadora para, no prazo de cinco dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, a curadora deverá

apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob a pena de nada poder cobrar do curatelado - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil.

4) Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, **ENCAMINHE-SE** cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial, sem prejuízo do cumprimento de idêntica diligência junto ao Cartório do Registro Civil de nascimento da interdita, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC).

5) **PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA**, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC.

Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária. Intimem-se a Requerente e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Benevides/PA, data e assinatura eletrônica constante no sistema.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS**

PROCESSO: 0831869-14.2024.8.14.0301

REQUERENTE: REQUERENTE: ODILEA LIRA TAVARES DOS SANTOS

Nome: ODILEA LIRA TAVARES DOS SANTOS

Endereço: Avenida Vinte e Cinco de Setembro, 1965, Marco, BELÉM - PA - CEP: 66093-005

Advogados do(a) REQUERENTE: NAYANNE CRISTINA CASTRO PACHECO - PA35621, ALDA NASCIMENTO COSTA LIMA - PA12781-A

REQUERIDA: INTERESSADO: MARIA DAS GRACAS LIRA TAVARES

Nome: MARIA DAS GRACAS LIRA TAVARES

Endereço: Conjunto Botafogo, 2558, Casa 36, Marco, BELÉM - PA - CEP: 66087-280

SENTENÇA

Vistos, etc..

Trata-se de ação de curatela, com documentos juntados, liminar deferida, e tramitação regular.

Realizada a audiência prevista no art. 751 do CPC

Contestação da curadora especial, por negativa geral.

Parecer ministerial pela procedência da ação.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

A requerida deve, realmente, ser definitivamente interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que se encontra na condição de incapaz de expressar sua vontade com lucidez. E também porque, em audiência de interrogatório, a impressão colhida por este Juízo é a de que a(o) interditanda(o) não têm condições de reger a sua pessoa e administrar seus negócios e bens, se os tiver. Além do que o parecer do Ministério Público foi favorável à decretação da interdição do(a) requerido(a).

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de MARIA DAS GRAÇAS LIRA TAVARES, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do CC, e de acordo com o artigo 1.775, do CC, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente ODILÉA LIRA TAVARES DOS SANTOS, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo.

O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar, onerar bens móveis/imóveis e contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se mandado de registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) que foi decretada a interdição e nomeado curador(a) a(o) mesmo(a); e

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Comunique-se aos respectivos cartórios através de malote digital.

Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Belém, datado e assinado digitalmente.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS

0870792-12.2024.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: ANDREA NAZARE BARATA DE ARAUJO

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Rua João Diogo, 100, Campina, BELÉM - PA - CEP: 66015-165

Nome: ANDREA NAZARE BARATA DE ARAUJO

Endereço: Travessa Chaco, 2665, Marco, BELÉM - PA - CEP: 66093-543

REQUERIDO: BEATRIZ SILVA MIRANDA

Nome: BEATRIZ SILVA MIRANDA

Endereço: Avenida José Bonifácio, 1758, Abrigo Pão de Santo Antônio, Guamá, BELÉM - PA - CEP: 66063-425

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA**, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ** em face de **BEATRIZ SILVA MIRANDA**, pretensa curadora **ANDREA NAZARE BARATA DE ARAUJO**, já *qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 G30, M17 (Doença de Alzheimer, Gonartrose [artrose do joelho])**, vide **ID 125244962**, já qualificados nos autos.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **BEATRIZ SILVA MIRANDA**, **ID 136205769**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma

considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) e diagnosticado (a), com **CID 10 G30, M17** pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) LORENA SANTIAGO MONTEIRO XAVIER (CRM/PA 10910)** conforme **LAUDO de ID 125244962**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **BEATRIZ SILVA MIRANDA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **ANDREA NAZARE BARATA DE ARAUJO**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita**.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. (PROVIMENTO Nº 003/2009 - CJRMB).

0913865-34.2024.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: IRIS SANTOS ALVES, SOLANO SANTOS ALVES

Nome: IRIS SANTOS ALVES

Endereço: Travessa dos Tupinambás, 540, Jurunas, BELÉM - PA - CEP: 66025-610

Nome: SOLANO SANTOS ALVES

Endereço: Travessa dos Tupinambás, 540, Jurunas, BELÉM - PA - CEP: 66025-610

REQUERIDO: SAMARA SANTOS ALVES

Nome: SAMARA SANTOS ALVES

Endereço: Travessa dos Tupinambás, 540, Jurunas, BELÉM - PA - CEP: 66025-610

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA E INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA**, ajuizada por **IRIS SANTOS ALVES** e **SOLANO SANTOS ALVES**, em face de **SAMARA SANTOS ALVES**, *já qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 F25.0, 6A21.2 (transtorno esquizoafetivo do tipo maníaco, transtorno esquizoafetivo)**, vide ID 140726375.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **SAMARA SANTOS ALVES**, ID 154197490.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim

dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) no **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO** e diagnosticado (a), com **CID 10 F25.0, CID 11 6A21.2**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) SILVIA M S RODRIGUES (CRM 4106 / RQE 6954)** conforme **LAUDO de ID 140726375**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **SAMARA SANTOS ALVES**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **IRIS SANTOS ALVES e SOLANO SANTOS ALVES**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL, podendo** receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita.**

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. (PROVIMENTO N° 003/2009 - CJRMB).

EDITAIS DE PROCLAMAS**EDITAL DE CASAMENTO COMUNITÁRIO**

EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Para, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

- 1- MÁRIO BAHIA ALMEIDA e ELQUER CARDIAS MARQUES. Ele é solteiro e ela é solteira.
- 2- FRANCISCO XAVIER FRAZÃO e ERIKA CRISTINA GARCEZ DA SILVA. Ele é solteiro e ela é solteira.
- 3- DENILSON SOUZA DO NASCIMENTO e TAHYSSA THAMARA SILVA DOS SANTOS. Ele é solteiro e ela é solteira.
- 4- CARLOS ALBERTO QUARESMA TAVARES e RUTH FARIAS LOPES. Ele é divorciado e ela é solteira.
- 5- PEDRO PAULO LOPES DO NASCIMENTO e MARIA DE NAZARÉ FERREIRA GOMES. Ele é solteiro e ela é solteira.
- 6- ADELSON FARIAS DA SILVA e IZABELA CAROLINE SERRÃO BOTELHO. Ele é solteiro e ela é solteira.
- 7- JOSUÉ ALAN SANTOS DA SILVA e NILVA BARBOSA LOBATO. Ele é divorciado e ela é solteira.
- 8- MÁRCIO SOLON GUIMARÃES SOEIRO e ELIANA DOS SANTOS PINTO. Ele é solteiro e ela é solteira.
- 9- CARLOS LUIZ MOREIRA DA SILVA e SILVIA LETICIA LIMA BRASIL. Ele é solteiro e ela é solteira.
- 10- AUGUSTO SILVA SARAIVA e LANA SHIRLEY CHAGAS DO NASCIMENTO. Ele é solteiro e ela é divorciada.
- 11- FELIPE MORAES DOS SANTOS e BRENDA DA ROCHA CIRINO. Ele é solteiro e ela é solteira.
- 12- CASSIO HENRIQUE DA SILVA DA CRUZ e NATHALIA GADELHA PENA. Ele é solteiro e ela é solteira.
- 13- CARLINDO JOSÉ MARIA BARBOSA CHAVES e MICHELLY PATRICK FERREIRA DE SOUSA. Ele é divorciado e ela é solteira.
- 14- LUIZ RODRIGUES SOUZA JUNIOR e JOSILENE DE SOUSA BARROS. Ele é solteiro e ela é solteira.
- 15- VICTOR SOLANO TAVARES CARDOSO GONÇALVES e EMELI CRISTINA FREITAS PALHETA. Ele é solteiro e ela é solteira.
- 16- MARIA LEIDIANE DE SOUSA e VALÉRIA JULIANA DE ANDRADE MACHADO. Ela é solteira e ela é

solteira.

17- GEANDRO JOSÉ DOS SANTOS GAMA e SILVIANE SILVA DE SOUSA. Ele é solteiro e ela é solteira.

18- PEDRO JUNIOR DA SILVA AMORIM e ANA CAROLINA LOBATO BRAZÃO. Ele é solteiro e ela é solteira.

19- VALDEMAR DE CARVALHO MENEZES MARQUES e ALESSANDRA KARINE MARTINS FERREIRA. Ele é solteiro e ela é solteira.

20- LUIZ RICARDO CARVALHO DA SILVA e NADIANE DE NAZARÉ DA SILVA COUTINHO. Ele é solteiro e ela é solteira.

21- EVERTON DOS SANTOS CAMPOS e KÁTIA NAZARÉ TEIXEIRA RODRIGUES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

22- GILSON SANTOS DUARTE e JALYANE VIEIRA MAGALHÃES. Ele é solteiro e ela é solteira.

23- JOSÉ AUGUSTO SANTOS BARROS e MÁRCIA LÚCIA SIQUEIRA MONTEIRO. Ele é divorciado e ela é divorciada.

24- FABIO ALEXANDRE DA SILVA MARTINS e OZIANE DO SOCORRO LEAL CANTÃO. Ele é solteiro e ela é divorciada.

25- ALAN FELIPE MONTEIRO ANGELIM e ANA CLEIDE SOARES MONTEIRO. Ele é solteiro e ela é solteira.

26- RÓBERTH LUCAS ARAÚJO DA SILVA e LETICIA MARIA CUNHA DA SILVA. Ele é solteiro e ela é solteira.

27- MARCELO OLIVEIRA DA SILVA e ISABELA FERREIRA DE ALMEIDA PAIVA. Ele é solteiro e ela é solteira.

28- CAIO CÉZAR DOS SANTOS BARBOSA e ADRIELE CRISTINA DA SILVA. Ele é solteiro e ela é solteira.

29- MAURO SERRÃO MENDES e SIMONE MONTEIRO FERREIRA. Ele é divorciado e ela é solteira.

30- MOACIR REIS DA SILVA e ALDAIZA FERREIRA MAIA. Ele é viúvo e Ela é divorciada.

31- ANDERSON CARLOS FRANCO RODRIGUES E ELAINY PINHEIRO DE SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

32- GILVANCIO BRANDÃO ALVES E DULCILÉA RODRIGUES MAFRA. Ele é divorciado e Ela é divorciada.

33- MARINALDO SANTOS DA SILVA E LUCIANA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

34- FELIPE MORAES DOS SANTOS E BRENDA DA ROCHA CIRINO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

35- CARLINDO JOSÉ MARIA BARBOSA CHAVES E MICHELLY PATRICK FERREIRA DE SOUSA. Ele é divorciado e Ela é solteira

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 22 de setembro de 2025.

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0810976-39.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GIANCARLOS GABRIEL DA FONSECA BACELAR Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANO BATISTA MOTTA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810976-39.2025.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: GIANCARLOS GABRIEL DA FONSECA BACELAR

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CRISTIANO BATISTA MOTTA- OAB PA010645

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: GIANCARLOS GABRIEL DA FONSECA BACELAR

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 24 de setembro de 2025

MARCOS CAMPOS MEIRELES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE CASTANHAL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0804666-28.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BRUNO SATORU ALBUQUERQUE MIYASHITA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO ANDRADE WANDERLEY OAB: 019097/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO ANDRADE WANDERLEY

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0804666-28.2025.8.14.0015**NOTIFICADO(A):** BRUNO SATORU ALBUQUERQUE MIYASHITA**ENDEREÇO:** Alameda Tiradentes, 1431, de frente a Academia Adventus de esquina com canal, Caiçara, CASTANHAL - PA - CEP: 68744-100**ADVOGADO(A):** JOAO PAULO ANDRADE WANDERLEY - OAB/PA nº 019097

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **BRUNO SATORU ALBUQUERQUE MIYASHITA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0804666-28.2025.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:**1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;**

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 26 de agosto de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

COMARCA DE PARAUPEBAS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE PARAUPEBAS - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº. 02/2025.

A MMª. Juíza de Direito respondendo pela Segunda Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, PRISCILA MAMEDE MOUSINHO no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 154, XVIII, da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), o art. 6º, VI do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior e do Provimento nº 004/2001.

FAZ SABER, a todos quanto ao presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que nos dias 06 a 10 de outubro de 2025, ocorrerá a correição ordinária anual do cartórios extrajudiciais em conformidade com o Provimento Conjunto 08/2020-CRMB/CJCI, sob a supervisão da MMª. Juíza Titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail: audiencias.2civelparauapebas@tjpa.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parauapebas/PA, aos 22 de setembro de 2025. Eu, _____, Lais Cavalcante Caldas, Assessora de Juiz / Servidora do Judiciário, digitei e subscrevo.

PRISCILA MAMEDE MOUSINHO

Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas

COMARCA DE RURÓPOLIS**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS**

PROCESSO: 0800849-73.2025.8.14.0073

AÇÃO:[Capacidade]

PARTE REQUERENTE: Nome: CRISTIANE AVELINO DE MIRANDA DE SOUSA

Endereço: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA BR 230, 2425, KM 320, PLANALTO, RURÓPOLIS - PA - CEP: 68165-000

PARTE REQUERIDA: Nome: SANTANA AVELINO DE MIRANDA

Endereço: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA BR 230, KM 300, 156, VICINAL PLANALTO, PLACAS - PA - CEP: 68138-000

SENTENÇA

Vistos os autos processo 0800849-73.2025.8.14.0073

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por **CRISTIANE AVELINO DE MIRANDA DE SOUSA**, qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requerer a interdição e curatela de **SANTANA AVELINO DE MIRANDA**.

O autor pleiteia a interdição da requerida, em sede de tutela de urgência, alegando, que o interditando é pessoa PORTADORA DE NESSECIDADES ESPECIAIS – CID H815, H150, H81.1 apresenta histórico de osteoporose, artrose generalizada com dificuldades de locomoção e assistência de terceiros para atividades básicas diárias.

Com a inicial juntou atestado médico atestando a incapacidade Id. 154710328 - Pág. 14.

É o relatório. Decido.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO**DO JULGAMENTO ANTECIPADO**

Inicialmente, inexistindo nos autos qualquer elemento que ponha em xeque a alegação de hipossuficiência, CONCEDO às partes o benefício da justiça gratuita, pois presentes os pressupostos legais, nos termos do art. 99, § 3º do Código de Processo Civil

A necessidade de interdição foi demonstrada pelo Laudo Médico de ID 154710328 - Pág. 14, PORTADORA DE NESSECIDADES ESPECIAIS – CID H815, H150, H81.1 apresenta histórico de osteoporose, artrose generalizada com dificuldades de locomoção e assistência de terceiros para atividades básicas diárias.

Observo que o processo se encontra apto a julgamento, não sendo necessária a produção de outras provas além daquelas já constantes do processo, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.

O Ministério Público em outros processos semelhantes, se manifestou favorável ao pedido de interdição,

portanto, em observância aos princípios da duração razoável do processo e economia processual, deixo de dar vista ao MP para parecer, nada o impede de pedir a reconsideração da sentença ou apresentar recurso se entender pertinente.

Consta na petição inicial que a Requerente é filha da interditanda que apresenta comprometimento significativo da capacidade cognitiva, com necessidade de vigilância e assistência de terceiros para atividades básicas diárias, faz uso de medicamentos, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o requerido deve, realmente, ser interditado, pois, concluiu-se que é portador de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitada para desempenhar atividade laboral, sendo desprovida de capacidade de fato.

Conforme DISCIPLINA a Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou e revogou vários artigos do Código Civil/2002 relativos à capacidade da pessoa, de modo que não há mais que se falar em incapacidade absoluta – com exceção dos menores de dezesseis anos –, sendo que o atual artigo 4º, inciso III do CC/2002 descreve como incapazes, “relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”.

Desse modo, considerando que no Laudo Médico de ID 154710328 - Pág. 14, PORTADORA DE NESSECIDADES ESPECIAIS – CID H815, H150, H81.1 apresenta histórico de osteoporose, artrose generalizada com dificuldades de locomoção e assistência de terceiros para atividades básicas diárias, pelo que se apresenta válida a decretação, neste feito, de curatela na forma dos artigos 4º, III do CC/2002 e do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para **DECRETAR A CURATELA** do requerido **SANTANA AVELINO DE MIRANDA**, para vedar, sem representação de curador, a prática de todos os atos jurídicos (art. 755, § 3º do CPC/2015), dando-lhe curador na pessoa da requerente **CRISTIANE AVELINO DE MIRANDA DE SOUSA**, possibilitando que essa venha representar o curatelado nos atos da vida civil.

Assim, não poderá a requerida, sem representação do curador nomeada, praticar nenhum ato jurídico, de maneira que a curadora nomeada por meio da presente sentença poderá representar o requerido nos atos da vida civil.

Intime-se o curador nomeado para prestar compromisso em 05 (cinco) dias.

Lavre-se o competente termo. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa oficial (Diário da Justiça).

Ciência ao Ministério Público.

Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita e sem honorários.

Transitada em julgado, archive-se.

Publique. Intime-se.

Considerando a ausência de prejuízo a quaisquer das partes e em face da preclusão lógica do direito de recorrer, por aplicação do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, **o trânsito em julgado se opera de imediato**, independente de renúncia expressa dos interessados ou de certidão cartorária a respeito. **ARQUIVEM-SE** os autos, dando baixa da distribuição no Sistema.

Servirá a presente sentença, por cópia digitalizada, como **MANDADO DE INTIMAÇÃO**, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RURÓPOLIS - PARÁ, na data da assinatura digital.

Assinado digitalmente por:

JULIANA FERNANDES NEVES

Juíza de Direito

Titular da Vara Única da Comarca de Rurópolis

COMARCA DE URUARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0801649-25.2025.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RONIVON RODRIGUES GOMES Participação: ADVOGADO Nome: RONNAN RERYSSON LIMA NASCIMENTO registrado(a) civilmente como RONNAN RERYSSON LIMA NASCIMENTO OAB: 19563/PA Participação: ADVOGADO Nome: JATNIEL ROCHA SANTOS OAB: 018756/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDIVANILDO DA SILVA PRADO registrado(a) civilmente como EDIVANILDO DA SILVA PRADO OAB: 380/PA Participação: ADVOGADO Nome: JATNIEL ROCHA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: EDIVANILDO DA SILVA PRADO registrado(a) civilmente como EDIVANILDO DA SILVA PRADO

NOTIFICAÇÃO VIA DJE

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801649-25.2025.8.14.0066

NOTIFICADO: RONIVON RODRIGUES GOMES

Advogados: Dr. Edivanildo da Silva Prado (OAB/PA 15.380), Dr. Jatniel Rocha Santos (OAB/PA 18.756) e Dr. Ronnan Reryson Nascimento (OAB/PA 19.567)

Boleto nº 2025218509 - Valor: R\$ 2.018,05

FINALIDADE: Notificar o Sr. RONIVON RODRIGUES GOMES, inscrito no CPF/MF nº 022.917.372-10, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24/09/2025). Eu, ____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0805855-66.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WALDEMIRO DE ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO SAMPAIO SOUSA OAB: 15441/PA Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO SAMPAIO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0805855-66.2025.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** WALDEMIRO DE ALMEIDA**ADVOGADO(S):** DIEGO SAMPAIO SOUSA - OAB/PA 15441-B

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) WALDEMIRO DE ALMEIDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 24 de setembro de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria - UNAJ Regional de Paragominas**

COMARCA DE MONTE ALEGRE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0802094-48.2025.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TELECOMUNICACOES DO PARA SA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802094-48.2025.8.14.0032

NOTIFICADO(A): TELECOMUNICACOES DO PARA S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB/RO Nº 5546

FINALIDADE: **NOTIFICAR TELECOMUNICACOES DO PARA SA**

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3191-0639, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 24 de setembro de 2025

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

Número do processo: 0802096-18.2025.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JORGE RUFINO DE MIRANDA DANTAS Participação: ADVOGADO Nome: RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA OAB: 8173/PA Participação: ADVOGADO Nome: RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802096-18.2025.8.14.0032

NOTIFICADO(A): JORGE RUFINO DE MIRANDA DANTAS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA OAB/PA Nº 8173

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JORGE RUFINO DE MIRANDA DANTAS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3191-0639, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 24 de setembro de 2025.

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

COMARCA DE OBIDOS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS**

Número do processo: 0801337-45.2025.8.14.0035 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ÓBIDOS - FRJ

Rua Marcos Rodrigues de Souza, s/nº, Centro - Fone: (93) 98408-9283- Óbidos/PA

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE ÓBIDOS**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801337-45.2025.8.14.0035.

PROCESSO JUDICIAL: 0006006-58.2017.8.14.0035.

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – EQUATORIAL.

ENDEREÇO: Avenida Augusto Montenegro, s/nº - Km 8,5 - bairro Coqueiro/Tapanã, CEP 66823-010, na cidade de Belém/PA.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Requerido(a), **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – EQUATORIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 04.895.728/0001-80, com sede na **Avenida Augusto Montenegro, s/nº - Km 8,5 - bairro Coqueiro/Tapanã, CEP 66823-010, na cidade de Belém/PA**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS referente ao **Boleto nº 2025218730** no valor de **R\$ 2.506,12 (dois mil, quinhentos e seis reais e doze centavos)**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **035unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone/WhatsApp **(93) 98408-9283** em dias úteis das 8h às 14h.

Óbidos/PA, 24 de setembro de 2025.

REGINALDO DA SILVA GATO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Óbidos/PA

Matrícula 178462 TJE/PA

COMARCA DE ALENQUER**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER**

Número do processo: 0801114-28.2024.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Cobrança Administrativa de Alenquer

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801114-28.2024.8.14.0003

Processo referência: 0000085-50.1999.8.14.0003 - Vara Única de Alenquer

Devedor(a): Nome: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: Avenida Rui Barbosa, 794, Centro, SANTARÉM - PA - CEP: 68005-080

Advogado(a): Advogado(s) do reclamado: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA-OAB/RJ/110501

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 24 de setembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade Regional de Arrecadação Judiciária de Santarém -UNAJ

COMARCA DE CAPANEMA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA**

Número do processo: 0803536-77.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JANDERSON TRINDADE DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803536-77.2023.8.14.0013

NOTIFICADO(A): JANDERSON TRINDADE DOS SANTOS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): JANDERSON TRINDADE DOS SANTOS , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0801874-20.2019.8.14.0013** no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 24 **de setembro de 2025**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

3.3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo sera protestado em cartório judicial.

Capnema, 24 de setembro de 2025.

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

Número do processo: 0800591-49.2025.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: LORENA SERRAO OLIVEIRA OAB: 32374/PA Participação: ADVOGADO Nome: YASMIN OLIVEIRA GONZE DUTRA OAB: 32730/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA OAB: 017515/PA Participação: ADVOGADO Nome: YASMIN OLIVEIRA GONZE DUTRA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: LORENA SERRAO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800591-49.2025.8.14.0013

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv.: YASMIN OLIVEIRA GONZE DUTRA (**OAB PA32730**); ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA (**OAB PA17515**); LORENA SERRAO OLIVEIRA (**OAB PA32374**)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3197-5296 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo será protestado em cartório judicial.

Capanema, 28 de março de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

Número do processo: 0800881-64.2025.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: MICHAELLA COSTA TEIXEIRA OAB: 59370/BA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA SENTO SE ROSSI OAB: 16330/BA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO DOREA PESSOA OAB: 12407/BA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA SENTO SE ROSSI Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO DOREA PESSOA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800881-64.2025.8.14.0013

REFERENTE AO PROCESSO: 0802852-89.2022.8.14.0013

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Adv.: LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB BA16330); ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA12407);MICHAELLA COSTA TEIXEIRA (OAB BA59370)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3197-5296 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. 3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo sera protestado em cartório judicial.

Capanema, 24 de setembro de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local – UNAJ-CAP

Número do processo: 0800941-37.2025.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA SENTO SE ROSSI OAB: 16330/BA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO DOREA PESSOA OAB: 12407/BA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA SENTO SE ROSSI Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO DOREA PESSOA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800941-37.2025.8.14.0013

REFERENTE AO PROCESSO: 0801258-40.2022.8.14.0013

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Adv.: LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB BA16330); ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA12407)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3197-5296 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. 3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo sera protestado em cartório judicial.

Capanema, 24 de setembro de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local – UNAJ-CAP

Número do processo: 0801844-77.2022.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDNILSON DE CENA PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801844-77.2022.8.14.0013

NOTIFICADO(A): EDNILSON DE CENA PINHEIRO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): EDNILSON DE CENA PINHEIRO, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0009990-53.2016.8.14.0013** no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 24 de **setembro de 2025**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

3.3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo sera protestado em cartório judicial.

Capaneima, 24 de setembro de 2025.

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0801903-21.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801903-21.2025.8.14.0123**NOTIFICADO (A):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**ADVOGADO (A):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB/SP nº 178033

FINALIDADE: Notificar o(a) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 24 de setembro de 2025.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Mat. 179272

Número do processo: 0801891-07.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA Participação: REQUERIDO Nome: FENIX AUTOMOVEIS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: KALLYD DA SILVA MARTINS OAB: 015246/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA OAB: 017515/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801891-07.2025.8.14.0123

NOTIFICADO (A): FENIX AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADOS: ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA, OAB/PA nº 17.515 e KALLYD DA SILVA MARTINS, OAB/PA nº 15246

FINALIDADE: Notificar o(a) empresa **FENIX AUTOMOVEIS LTDA**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 123unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 24 de setembro de 2025.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Mat. 179272

COMARCA DE MEDICILÂNDIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

0800641-29.2024.8.14.0072

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

Nome: EDILSON VAZ DE ALMEIDA

Endereço: RUA VICTOR QUESADA, 1045, CACOAL, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000

Nome: EDIVAN VAZ DURVAL

Endereço: RUA VICTOR QUESADA, 1045, CACOAL, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000

O Doutor FRANCISCO WALTER REGO BATISTA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a eventuais herdeiros, sucessores, credores, terceiros interessados e aos que lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, que foi DECRETADA, POR **SENTENÇA**, PARA **TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL**, A **INTERDIÇÃO DE REQUERIDO: EDIVAN VAZ DURVAL, brasileiro**, RG: 7517956 PC/PA, e CPF: 566.134.233- 00, residente e domiciliado a rua Victor Quesada Filho, nº 1045, Bairro Cacoal, casa de madeira cor rosa, município de Medicilândia-PA, CEP- 68145-000, em virtude da modificação da curatela, apresenta esquizofrenia, sem condições de exercer atividade laborativa, tendo sido nomeando como seu CURADOR DEFINITIVO o senhor EDILSON VAZ DE ALMEIDA, brasileiro, casado, operador de maquinas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6833319 e CPF nº 019.429.892-29 , tel. (93) 99219-8844, residente e domiciliada a rua Victor Quesada Filho, nº 1045, Bairro Cacoal, casa de madeira cor rosa, município de Medicilândia-PA, CEP- 68145-000, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800641-29.2024.8.14.0072), tendo como autor (a) REQUERENTE: EDILSON VAZ DE ALMEIDA e como interditando (a) REQUERIDO: EDIVAN VAZ DURVAL. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente Edital, e que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, 4 de setembro de 2025. Eu, Waldileia Teixeira Lima de Freitas, Matrícula 146226, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

EDITAL N.º 01/2025 – SELEÇÃO DE JURADOS VOLUNTÁRIOS PARA O TRIBUNAL DO JÚRI EM 2026.

O Juiz de Direito HUDSON DOS SANTOS NUNES, respondendo pela Comarca de Medicilândia/PA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 425 a 436 do Código de Processo Penal.

TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para cidadãos voluntários que desejarem integrar a lista geral de jurados desta Comarca, válida para o exercício do ano de 2026.

1. REQUISITOS

Nos termos do art. 436, caput, do CPP, poderão inscrever-se:

- Maiores de 18 (dezoito) anos;
- Cidadãos de notória idoneidade;
- Em pleno gozo dos direitos políticos;
- Residentes na Comarca de Medicilândia/PA.

2. NÚMERO MÍNIMO DE JURADOS Nos termos do art. 425, caput, do CPP, a lista anual de jurados deverá conter de 80(oitenta) a 300(trezentos) cidadãos, considerando a população do Município de Medicilândia/PA.

Nos termos do art. 425, § 2º, do CPP, caso não haja número suficiente de voluntários, a lista poderá ser complementada mediante requisição de nomes a autoridades locais, entidades de classe, instituições de ensino, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários, de modo a atingir o número mínimo legal.

3. INSCRIÇÕES As inscrições serão realizadas no período de 23 de setembro a 06 de outubro de 2025, das 08h às 14h, exclusivamente de forma presencial, no seguinte endereço:

Fórum da Comarca de Medicilândia/PA – Secretaria judicial da Vara. Rua Doze de Maio, 1041 – Centro – Medicilândia, CEP: 68.145-000.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Nos termos do art. 436, §1º, do CPP, os jurados serão alistados mediante comprovação dos requisitos legais.

O interessado deverá apresentar:

- Documento de identidade oficial com foto (original para conferência e cópia simples);
- CPF (quando não constar no documento de identidade);
- Comprovante de residência atualizado (original para conferência e cópia simples).

No ato da inscrição, o interessado preencherá e assinará uma ficha de inscrição, que ficará arquivada na Secretaria da Vara.

5. OBRIGAÇÕES E BENEFÍCIOS

O exercício da função de jurado constitui serviço público relevante e gera presunção de idoneidade moral (art. 436, §2º, CPP).

São garantidos aos jurados:

- prioridade em desempate em concursos públicos (art. 440, CPP);
- não desconto salarial nos dias de convocação (art. 441, CPP);
- fornecimento de certificado de participação para fins de prova de atividade pública relevante (art. 439, CPP).

6. VIGÊNCIA DA LISTA

Nos termos do art. 426, § 1º do CPP, a lista geral dos jurados deve ser organizada e publicada até 10 de novembro de cada ano, para utilização no exercício seguinte.

Assim, a lista formada a partir deste edital terá validade para o ano de 2026, e os voluntários nela constantes poderão ser convocados para participar das sessões do Tribunal do Júri a partir de janeiro de 2026 e durante todo o referido ano.

6. HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPUGNAÇÕES Encerrado o prazo de inscrições, as fichas serão analisadas pela Secretaria da Vara.

I – Lista provisória: Será publicada em 10 de outubro de 2025 a lista provisória dos jurados inscritos para o ano de 2026.

II – Prazo para impugnações ou retificações: Os interessados poderão apresentar eventuais impugnações, retificações ou pedidos de exclusão/alteração até o dia 20 de outubro de 2025 (considerando expediente forense de segunda a sexta-feira).

III – Lista definitiva: Após análise das manifestações apresentadas, a lista definitiva será homologada pelo Magistrado e publicada até o dia 10 de novembro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 426, § 1º do CPP.

Medicilândia/PA, 22 de setembro de 2025.

HUDSON DOS SANTOS NUNES

Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Medicilândia

ANEXO I – CRONOGRAMA

Data	Etapa
24/09/2025	Publicação do edital
24/09 a 06/10/2025	Período de inscrições presenciais (08h às 14h.
10/10/2025	Publicação da lista provisória de jurados.
20/10/2025	Prazo para impugnações, retificações ou exclusões.
Até 10/11/2025	Publicação da lista definitiva de jurados (prazo legal do CPP).
01/01 a 31/12/2026	Vigência da lista de jurados; período em que poderão ser convocados.

HUDSON DOS SANTOS NUNES

Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Medicilândia

COMARCA DE PORTO DE MOZ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ**

AUTOS: 0003248-15.2019.8.14.0075 AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: JOSE EDMILSON PINTO MARQUES REQUERIDO: JOSIELEM DA SILVA MARQUES SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA DEFINITIVA movida por JOSÉ EDIMILSON PINTO MARQUES em face de sua filha JOSIELEM DA SILVA MARQUES. Juntou documentos, dentre eles, documentos pessoais comprovando o parentesco, assim como receitas médicas, declaração de acompanhamento psicossocial e documentos pessoais da interditanda (Num. 37060145). A inicial foi recebida e designada audiência de justificação (id. 37060147). Em audiência, após a oitiva das partes, foi deferida a curatela provisória ao requerente e determinado a realização de avaliação da capacidade da interditanda (id. 37060154 - Pág. 5-7). Colacionado aos autos o Relatório de Acompanhamento Social (id. 127798492 - Pág. 1-7). Parecer ministerial favorável ao deferimento da curatela definitiva de Josielem da Silva Marques em favor de José Edmilson Pinto Marques (id. 134609291). É o relatório, passo a decidir. Os artigos 1.767 e seguintes do Código Civil tratam acerca do instituto da curatela: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) II - (Revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) IV - (Revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) V - os pródigos. (grifei) No caso dos autos, verifica-se que restou constatado por meio dos documentos colacionados aos autos, da audiência realizada e do Relatório de Acompanhamento Social o impedimento de longo prazo de natureza mental que não permite à interditanda exprimir sua vontade e gerenciar sua vida civil. Logo, verifica-se que a interditanda pode ser inserida no que descreve o inciso I do art. 1.767, do Código Civil. Ante ao exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial, de modo a decretar a interdição de JOSIELEM DA SILVA MARQUES, nomeando como curador da interditada seu genitor, ora requerente Sr. JOSÉ EDIMILSON PINTO MARQUES, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, diante do deferimento da gratuidade da justiça. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Expeça-se termo de curatela definitiva em substituição ao termo provisório. Intime-se o curador para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, lavrando-se termo com cópia nos autos. Sem custas. Ciência ao Ministério Público e ao advogado/Defensoria Pública. Em nome da cooperação processual, este Juízo solicita que a parte que, ao tomar ciência da sentença, não desejar recorrer, informe desde logo se renuncia ao prazo recursal, como forma de agilização dos trabalhos nesta unidade judicial. Com o trânsito em julgado, adotadas as providências supra e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e no Sistema PJE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Porto de Moz/PA, data da assinatura eletrônica. **MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO** Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

Número do processo: 0800305-42.2025.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ORLANDO DE JESUS PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: EWERTON PEREIRA SANTOS OAB: 20745/PA Participação: ADVOGADO Nome: EWERTON PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PAC nº:** 0800305-42.2025.8.14.0055**NOTIFICADO(A):** ORLANDO DE JESUS PEREIRA

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0800305-42.2025.8.14.0055**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **ORLANDO DE JESUS PEREIRA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(91) 983282341**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Guama, Estado do Para, aos **24 de setembro de 2025**. Eu, TATIANA SERRA DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local - UNAJ de São Miguel do Guama, o digitei e assino.

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ de São Miguel do Guama

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801439-10.2025.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB: 76696/MG Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801439-10.2025.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0002690-43.2018.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - MG76696-A, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devesse imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 24 de setembro de 2025, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 24 de setembro de 2025.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

COMARCA DE ANAPU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANAPÚ**

Número do processo: 0800918-07.2025.8.14.0138 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAXSOEL LUZ BARBOSA Participação: ADVOGADO Nome: ROMULO FURTADO BARROS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPU (UNAJ-138), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800918-07.2025.8.14.0138

NOTIFICADO: MAXSOEL LUZ BARBOSA

ADVOGADO: ROMULO FURTADO BARROS DE LIMA - OAB/PA 32.297

FINALIDADE: NOTIFICAR o Senhor: MAXSOEL LUZ BARBOSA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Anapu/PA, 24 de setembro de 2025.

MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES
Chefe Regional de Arrecadação – FRJ – TUCURUI